

Anotações

C. R. E. A - MT

VISTO Nº 2.510

Cda 13 de 08 1981

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



Anotações





GRUPO

ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.C.: 33.055.146

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001726-4

000728

000000

001

000

01/10/82

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BRÁSILIO ATAIDE NETO

0000000000

13/12/58

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

**1.200.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PÉLO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.G.C.: **33-498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001998-4

000000

000159

001

000

01/10/82

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BRASILIO ATAIDE NETO

0000000000

13/12/58

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****1.200.000**

****1.200.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEGURO VIDA E ACIDENTES
C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001997-6

000000

000159

001

000

01/10/92

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

ANDYARA BENEDITA JESUS DE ATAIDE

0000000000

05/07/58

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

*****600.000

*****600.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO

ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES

C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE_VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

0-02264-0

000000

000159

001

000

01/09/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BOULLANGER MACEDO TOSTES

0000000000 07/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

**2.800.000

**2.800.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO

ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BRADESCO SEGUROS S.A.

C.G.C.: 33.055.146

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001901-1

000728

000000

001

000

01/09/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BOULANGER MACEDO TOSTES

0000000000

07/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

**2.600.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTRAC



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BOAVISIA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: **33.498.411**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000581-9

001952

000000

001

000

01/11/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BOULANGER MACEDO TOSTES

0000000000

07/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****2.800.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAÇO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

002264-0

000000

000159

001

000

01/05/84

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS **03474053/0001-32**

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BOULANGER MACEDO TOSTES

0000000000 07/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****6.000.000**

****6.000.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(AO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BCAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: **33.498.411**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000581-9

001952

000000

001

000

01/05/84

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

BOULANGER MACEDO TOSTES

0000000000 07/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

***16.000.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓD. FUNC

00057

BCO

1

Nº CONTA

11-3105-2

SEMANA MES ANO

01.87

CHAPA	ESTAB	DEPTO.	SETOR	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	SALÁRIO CONTRATUAL
0000	01	03	01	000	BOULANGER MACEDO TOSTES	***14.047,00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00	SALARIO BASE	30,0	14.047,00	
19	FERIAS {DO}		14.047,00	
46	I.A.P.A.S. S/ FERIAS			1.262,93
47	IMPOSTO DE RENDA S/ FERIAS			940,86
48	A.S.C. S/ FERIAS			99,71
50	SEGURO BOA VISTA			304,00
56	ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			105,35
95	I.A.P.A.S.			1.334,47
97	IMPOSTO DE RENDA			1.020,00

**RECIBO
DE
PAGAMENTO**

BASE LNPS
***14.047,00
BASE FGTS
***28.094,00

BASE IRRF
***12.408,00
VALOR FGTS
***2.247,52

TOTAL VENCIMENTOS
***28.094,00
TOTAL DESCONTOS
***5.067,32
VALOR LÍQUIDO
***23.026,68

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA CITADA

FL N° 1

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ENVIE SUA CTPS AO S. DE PESSOAL P/ ATUALIZAÇÃO

1018 06385-6

MOORE
FORMULADORS

aviso prévio ao empregado

Firma CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado BOULANGER MACEDO TOSTES

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

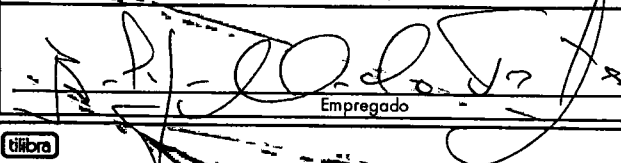
Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".


Cabajana Pereira Maciel
Diretor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

CUIABÁ

, 20 de Maio de 19 87


Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CIA VG			CIA APC		
C.G.C.:			MUNDIAL SEGURODORA-S/A C.G.C.: 33.498.411		
NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
002264-C	000000	000159	001	000	01/10/86
ESTIPULANTE				C. G. C.	
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO				03474053/0001-32	
SEGURADO			MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO	
BOULANGER MACEDO TOSTES			0000000000	07/04/54	
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS					
VIDA EM GRUPO		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS			
MORTE		MORTE		INV. PERMAN. ATÉ	
*****0,00		*****400.000,00		*****400.000,00	
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS					
A. M. D. S.		D.H. - ATÉ 180 DIAS		D.I.T. - ATÉ 360 DIAS	
*****0,00		*****0,00		*****0,00	
BENEFICIÁRIOS					
EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.					

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CIA VG			CIA APC		
MUNDIAL SEGURADORA S/A C.G.C.: 33.498.411			C.G.C.:		
NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
0005819	001952	000000	001	000	01/10/86
ESTIPULANTE.				C. G. C.	
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO					
SEGURADO			MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO	
BOULANGER MACEDO TOSTES			0000000000	07/04/54	
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS					
VIDA EM GRUPO		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS			
MORTE		MORTE		INV. PERMAN. ATÉ	
*****200.000,00		*****0,00		*****0,00	
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS					
A. M. D. S.		D.H. - ATÉ 180 DIAS		D.I.T. - ATÉ 360 DIAS	
*****0,00		*****0,00		*****0,00	
BENEFICIÁRIOS					
EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.					

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado

Boulanger

Acce do T. S. G.

portador da Carteira

Profissional n.º _____, Série _____,

necessita de 15 (Quinze) dias

por extenso

de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Cid 006.0/4

Hospital ou ambulatório

Cid 22/04/77
Localidade e data

Jair Ferreira
Ass. do Médico — CRM nº 002133221/53
CRM — MT. 4
Dr. J. B. B. B.

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do ROPS, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 18/86 -

Ao
Setor de Adm. de Pessoal
Para anotações.

Em 20/10/86.



CODEMAT

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

Para anotar em ficha
verde e arquivar.

Em 20/10/86
Wagner Vieira

Nilza L. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

Orte
g n l D D R.
Em 10/11/86

Nome Boulangier Macedo Tostes
Sexo Masc Idade 26 Cor Pda
Est. Civil Solt Naturalidade MG

Natureza do Estabelecimento
Endereço do Emprego
Função que exerce Engenharia Civil
Residência Miranda Reis
Vacinado contra varíola em
Revacinado contra varíola em
Vacinado contra febre tifóide em
Revacinado contra febre tifóide em
Examinado em 26-6-89 satisfizes as exigências
Dr. Alto



FUSMAT
REGISTRO DE SAÚDE
UNIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ

Alto
Antonio B. da Costa
MÉDICO FUSMAT
CRM - S/356
CPF 869998987

Natureza do Estabelecimento
Endereço do emprego
Função que exerce
Residência
Examinado em satisfizes as exigências
Dr.
VISTO — Dr.
MÉDICO - CHEFE

Natureza do Estabelecimento
Endereço do Emprego
Função que exerce
Residência
Examinado em satisfizes as exigências
Dr.
VISTO — Dr.
MÉDICO - CHEFE

Natureza do Estabelecimento
Endereço do Emprego
Função que exerce
Residência
Examinado em satisfizes as exigências
Dr.
VISTO — Dr.
MÉDICO - CHEFE

CARTEIRA SANITÁRIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE
MATO GROSSO

N.º 14458 -



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

11.....*RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

7a

CSM

Nº 363858

SÉRIE G



Certifico que BOULANGER MACEDO TOSTES

Nascido a 07-Abr-54 — CAMPINA VERDE

(data)

(município)

MG
(est.)

filho de Onofre Vidigal Tostes

e de Maria Macedo Tostes

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1.973

(data)

física temporária para o Serviço Militar,

podendo exercer atividades civis.

(motivo)

(motivo)

por insuficiência
(motivo)

Identificação:

N.º de Registro

Altura 1,72

Cúlis

branca

Olhos cast med

Cast esc ls

Tipo sanguíneo

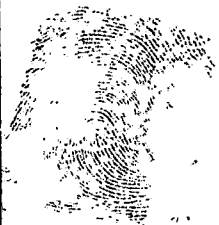
n/tem.

Sinais particulares

Boulanger Macedo Tostes

(Assinatura do dispensado)

Polegar direito



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão:

Residência:

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

7a CSM-Goiania-GO, em 21-Fev-74

(local e data)

POR DELEGAÇÃO:

Helio Mauro de Gouveia
(Assinatura do Comandante ou Chefe)

HELIO MAURO DE GOUVEIA Maj Ch S/1

--	--	--	--	--	--

(*) Só será exigível anotação em cartão, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.



TÍTULO ELEITORAL

MATO GROSSO

CIRCUNSCRIÇÃO

QUIABA

MUNICÍPIO OU DISTRITO

N.º

INSCRIÇÃO

1.ª

ZONA

NOME

HENRINGER MACEDO TOSTES

07/04/1.9

DATA DO NASCIMENTO

CAMPINA VERDE

MG.

NATURALIDADE

SOLTEIRO

ESTADO CIVIL

ONORRE VIDIGAL TOSTES = MARIA MACEDO TOSTES

FILIAÇÃO

ENG.º

PROFISSÃO

RUA COMENDADOR HENRIQUE - 945

RESIDÊNCIA

VOTA NA 205ª

DUCENTESIMA QUINZA

SECÇÃO

ASSINATURA DO ELEITOR

EM

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

Dr. José Ferreira Costa
Juiz Eleitoral da 1.ª Zona

VOTOU:

Em 15 / 11 / 1954

[Handwritten Signature]

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ____ / ____ / 19 ____

RUBRICA DO PRESIDENTE

PDS

NOME

Wagner Macedo Toste

DATA DE NASCIMENTO

VIA

ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO E ESTADO

SEÇÃO

12**DOS-BR. PT.****205**

NR DO TÍTULO

NATURALIDADE

ESTADO CIVIL

173.927**Campina Verde - MG.****Solteiro**

FILIAÇÃO

PAI

Osório Vidalino Toste

MÃE

Marcelina de Fátima Toste

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

Advogado**Rua Comendador Honório 243**

ASSINATURA DO ELEITOR - FILIADO

ABONADOR DA ASSINATURA

NR DA INSC. NO PARTIDO

DATA DA INSC. NO PARTIDO

2.654**20/05/81**

VISTO - JUIZ ELEITORAL

FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

NOME DO PARTIDO

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

Albavallaro
Vizete Asvolinsque Cavallaro
Escritvã Eleitoral

Declaro que estou de acordo com o
programa e estatuto do Partido,

31 // 08 // 81

Data

[Signature]

Assinatura do Eleitor

Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Cuiabá — Mato Grosso

Processo nº ... 1043 ...

Rec. ... 04/09/81

às 9:00 horas.

[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

2-1-88-D-8-1-88



POLEGAR DIREITO



P. L. Porto

CEDELA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO GERAL

243 668

BOULANGER MACEDO POSTES

NOME

Onofre V. Postes

MAÇAO

Maria Macedo Postes

O. Verde-MG 07-2011-1954

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

12-mai-1981

CURABA, MT

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

DIPLOMADO EM 28 / 01 / 77 PELA: Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro. x: x: x: x:

ATRIBUIÇÕES: Vide anotações na carteira de identidade profissional. x: x: x: x: x: x: x:

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PUBLICA (S. 2.º DO ART.º 55 DA LEI N.º 5.194 DE 24/12/1955)

TIPO SANGÜÍNEO

RD

240492206

C. P. F.

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA



CART. N. 16.465/D REG. N. 16.465 4.ª REGIÃO EXPEDIDO EM 04, 04, 78

NOME BOULANGER MACEDO TOSTES; x: x: x: x:
x: x: y: y: x: y: x: x: x: x: x: x: y: x: y: x: y: x: x: x: x:

FILIAÇÃO Onofre Vidigal Tostes e Maria
Macedo Tostes x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE C. Verde/ MG.

NASCIDO A 07/ 04 / 54 REGISTRO CIVIL :::

ENGENHEIRO CIVIL

TÍTULO DE HABILITAÇÃO

Cláudio Tostes

PRESIDENTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS E BARRIL DE CORTA-VIDA

**CODENMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE BOULANGER MACEDO TOSTES	DATA 02.09.85	
PARA DIRETOR SUPERINTENDENTE	Nº DA C.I. S/Nº	
ASSUNTO SOLICITAÇÃO (F A Z)		
Pela presente vimos solicitar de V.Sª., a possibilidade de um adiantamento no valor de R\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros) por motivos de extrema necessidade para tratamento médico, para ser descontado em 3 (três) parcelas . <i>A S. A. F para verificar possibilidade de atendimento Em, 3/9/85 (m)</i> ATENCIOSAMENTE. <i>[Signature]</i> BOULANGER MACEDO TOSTES ENQº CIVIL		
ENVIADO POR BOULANGER MACEDO TOSTES	DESTINADO A: MOISÉS FELTRIN	RECEBIDA EM

A' Cea

Devolva ao interessado levando em consideração a sua disponibilidade de recursos. Em 12/9/85

W. Almeida

Dir. Adm. Geral
para providências conforme
despacho da Dir. Adm. Financeira
Em: 13/09/85



- CODEMAT -

Cláudio Almeida Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

Ào
Setor de Adm. de Pessoal
Para providências conforme
despacho da Diretoria Adm. Financ.
Seira

Em: 16/09/85

- CODEMAT -

W. Almeida
Dir. Div. Adm. Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLA

Fla. N.º 25

CODENAT

PROTOCOLO N.º 2.838/83

PROCESSO N.º 2.789/83

Data 08/06/83

SETOR DE SERV. AUXILIARES

DR. Mauro Cid

Autórizo contratar Bon-
langier Marcelo Tosta para Ense-
Civil, na vaga de Arnaldo
Ramos, a' se exonerando, por
solicitação do Dep. Ary Campos,
que garante que o mesmo é do
PMDB, ligado à Paulo Boguesse,
em Piratininga.

Assessor

[Signature]

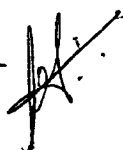
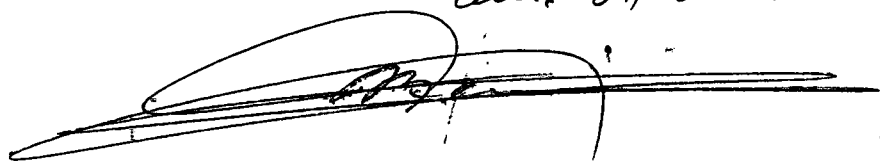
[Signature]
Júlio José De Campos.
Governador do Estado

18/05/

At. Sec. de Pessoal

Conforme entendimento verbal
mantida no Polício, com o Sr.
Governador do Estado, autorizada
fica manter um fl. pagamento
o Sr. Arnaldo Ramos.

Em. 04-06-83





Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C.G.C. 03474530/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

55 10136 01
Livro 19 p. 105
C. P. A. 1/3
CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

5 1
12
4 1 V 14 10
AM 30 00

DE SUPERINTENDÊNCIA	PARA DIR. ADM. FINANCEIRO	REF.	DATA. 13/06/83	Nº da CI 013/83
------------------------	------------------------------	------	-------------------	--------------------

ASSUNTO:

Com a presente venho solicitar de V.Sª., que
designe o Engenheiro Agrônomo Dr. BOULANGER MACEDO TOS
TES, para prestar serviço junto ao G.T.E.

Atenciosamente

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

*Dir. Adm. Geral
p/ conhecimento e providências
conf. solicitação do Diretor
Superintendente.
Em 14/06/83
[Assinatura]*

ENVIADO POR:

MOISÉS FELTRIN

DESTINADA A:

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

RECEBIDA
EM

Ao Setor de *Pessoal*
Para Providenciar

EM 14/06/83

AB
Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM, Geral
CODEMAT.

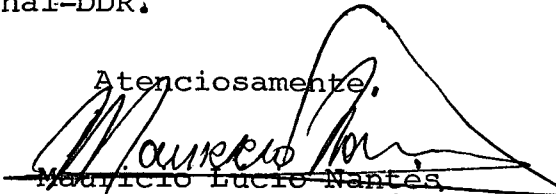
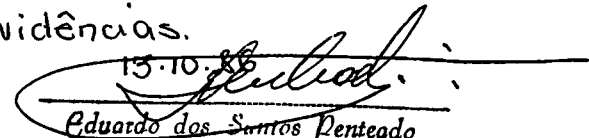
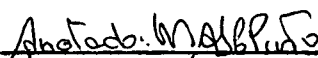
Anetago
2.20.06.83
Netago



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	CEA/DOP	DATA	13.10.86
PARA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Nº DA C.I.	18/86
ASSUNTO			
Tendo em vista o retorno do Servidor Engrº <u>BOULANGER MACEDO TOSTE</u>, que se encontrava a disposição da Casa Civil, solicito a lotação do mesmo na Divisão de Desenvolvimento Regional-DDR. Atenciosamente,  Maurício Lúcio Nantes Chefe do CEA/DOP De acordo A DIRAF Para as providências.  13.10.86 Eduardo dos Santos Penteado Diretor de Operações CCO-DE-AT  Anotado: 			
ENVIADO POR	Maurício Lúcio Nantes	DESTINADO A:	Eduardo dos Santos Penteado
		RECEBIDA EM	

A CEA/DIRAF
para efetuar a
devida lotação

Luiz Mattos
Mirlza Dinheiro da Matta
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 13/10/86.

Div. Adm. Geral
p/ providências

[Assinatura]
Sr.º. Benedito Rodolfo Galvão
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIRAF

Em 13.10.86

Do
Setor de Adm. Salarial
Para anotações e devolução
a esta Divisão para outras
providências.

Em 14/10/86.

 - CODEMAT

[Assinatura]
Vilazete Firrudã Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

A. D. A. G.

Deslocados e repêndos CI,
com os dados necessários

Em 20/10/86

[Assinatura]
Sebastião A. C. Costa
Chefe do Setor de Administração Salarial
- CODEMAT -



CODEMAT

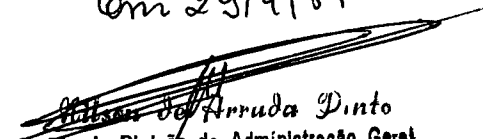
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 56/87 - Div. Desenvolvimento Regional

A
Divisão Desenv. Regional

De acordo com despacho do Setor de Adm. de Pessoal, o referido servidor está lotado nessa Divisão desde 13/10/86, motivo pelo qual solicitamos informar se o servidor tem comparecido normalmente ou mesmo se já prestou algum serviço nessa Divisão.

Em 29/4/87

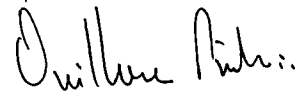

Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

do chefe do D.A.G.

Informamos a V.Sª que o servidor em questão compareceu ao serviço durante alguma semana, mas como estava com problemas de saúde, nós o liberamos para que tentasse de sua saúde, após o que ele retornou à Divisão apresentando atestado médico que se encontra em anexo.

Considero achamos oportuno lotar este servidor na Divisão de Projetos, pois o mesmo é Engº civil, e na Divisão de Des. Regional não há serviço para profissionais com esta formação.

30.04.87.


V D.D.R.

do
Setor de Adm. de Pessoal / Serv. Social
Para arquivar.

Em 30/4/87

~~Nilson de Arruda Pinto~~
~~SS, da Divisão de Administração Geral~~
~~CODEMAT~~

Arquivar pasta
do servidor.

30104187.

Wagner Vieira

Nilza J. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DATA	
Divisão Desenvolvimento Regional	22/04/87	
PARA	Nº DA C.I.	
Divisão de Administração Geral	56/87	
ASSUNTO Encaminhamento (Faz),		
Pela presente, estamos encaminhando a esta Divisão Ates- tado Médico do servidor Engº Civil Boulanger Macedo Tostes. Na oportunidade solicitamos a V.Sª., nos informar sobre a situação funcional deste servidor, bem como sua lotação correta, pois o mesmo afirma estar lotado nesta Divi- são; contudo, consultando a listagem de funcionários que está em poder do Diretor de Operações, não consta o nome do servidor em questão. Atenciosamente, <i>Guilherme Pinto</i> Eng. Agrº. Guilherme Pinto - Neto Chefe da Divisão de Desenvolvimento Regional CO EMAT		
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA
Guilherme Pinto Souza Neto	Nilson de Arruda Pinto	EM

A0

Do S.A. Roscoe
Isaacson August 1964

período de licença
do Ministério da Administração
Federal e
vamos a presente C.

para as providências
necessárias com rela-
ção ao assunto paralelo

28.04.87

Enrica.
Assist. Social

Am 27/04 1877
Boguesville

ADRIANO

- CODEMAT -

Guilherme Pinto Souza Neto
ENVIADO POR



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE DIR. SUPERINTENDÊNCIA	PARA DIV. ADMINISTRATIVA E FI- NANCEIRA	DATA 15/08/84	Nº da CI S/nº
-----------------------------	---	------------------	------------------

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (F A Z)

Pela presente solicito de V.ª. autorizar um adiantamento salarial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ser descontado em folha de pagamento, a partir do mês de setembro de 1.984.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, mui,

ATENCIOSAMENTE.

BOULANGER MACEDO TOSTES

332.000,00
set. out.

CI 953/84

ENVIADO POR:
BOULANGER M. TOSTES

DESTINADA A:
NOELITA L.C. DE SOUZA

RECEBIDA
EM

A: Dir. Adm. Geral

Autorizo até 30% do salário
do servidor, para ser des-
contado em 02 (duas) par-
celas a partir de setembro/84.

Cha, 22/08/84

CODEMAT

Benedito Graça Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de
Para Providenciar.

EM

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

RECIBO
EM

DESTINO

RECIBO



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.620

Nome do Empregado: BOULANGER MACEDO TOSTES

Residência: R: General Melo, 382-

Telefone: 322-1267



Côr. branco

Cabelo preto

Barba

Bigode

Olhos preto

Altura

Peso

Idade 25 anos, Data de Nascimento 07 / 04 / 54 lugar do nascimento Campina Verde- MG

Estado Civil solteiro Nacionalidade brasileira

Filiação { Pai ONOBERE V. TOSTES Nacion. brasileiro

Mãe MARIA MACEDO TOSTES Nacion. brasileira

Beneficiários. Os pais

N.º da Cart. Prof. 71.945 Série 519

de Saúde

do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. Nº 363858 Série G

Categoria

Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º

Série

N.º da Cart. do I.

de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 06/06/83 (31.08.93) Cargo que ocupa Engº Civil -TS-4

Remuneração R\$ 337.090,00

Forma de Pagamento mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 06 de junho de 1983

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

[illegible]

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

52

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
01.07.83	ENGOCEVIL TS-04	em - - - Cr\$ 512.187,00	
01.01.84	" " "	em - - - Cr\$ 827.508,00	
01.07.84	" " "	em - - - Cr\$ 1.300.054,00	
01.01.85	REAJUSTE TS-05	em - - - Cr\$ 2.30.398,00	
01.07.85	" "	em - - - Cr\$ 5.943.598,00	
01.01.86	REAJUSTE SALARIAL TS-05	em - - - Cr\$ 7.467.297,00	
01.03.86	CONVERTE/CRUZADO "	em - - - Cr\$ 7.385,47	por,00
01.04.86	REAJUSTE SALARIAL	em - - - Cr\$ 11.078,00	Mês

de 10 - 09 - 84	a 09 - 10 - 84	referente ao período de 06 - 06 - 83	a 06 - 05 - 84
de 06 - 01 - 86	a 04 - 02 - 86	referente ao período de 06 - 06 - 84	a 06 - 06 - 85
de - - -	a - - -	referente ao período de 06 - 06 - 85	a 06 - 06 - 86
de - - -	a - - -	referente ao período de - - -	a - - -
de - - -	a - - -	referente ao período de - - -	a - - -
de - - -	a - - -	referente ao período de - - -	a - - -
de - - -	a - - -	referente ao período de - - -	a - - -
de - - -	a - - -	referente ao período de - - -	a - - -

The diagram illustrates the experimental setup for measuring the time delay of a quantum state. It shows a sequence of operations: a quantum state is prepared, then a series of operations (represented by boxes) are applied, followed by a measurement. The time delay is indicated by a vertical arrow labeled 't'.



4 - ANOTAÇÕES

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 01.00.90., Conforme resolução nº 021/90, foi reajus-
tado o salário do TS-06 para Cr\$ 96.575,20.....
A partir de 01.11.90., conforme resolução nº 22/90, foi reajusta-
do o salário do TS-06 para Cr\$ 99.472,46.....
A partir de 01.12.90., conforme resolução nº 23/90, foi reajusta-
do o salário do TS-06 para Cr\$ 163.254,20.....
A partir de 01.03.91., conforme resolução nº 11/91, forão revo-
gados as resoluções 01/02/91, ref. Enquadramento, da Lei 8.178 de 01.03.
91.....
A partir de 01.08.91., conforme resolução nº 24/91, foi reajusta-
do o salário do TS-06 para Cr\$ 302.500,00.....
A partir de 01.09.91, conforme resolução nº 26/91, foi reajustado
o salário do TS-06 para Cr\$ 322.700,00.....
A partir de 01.11.91, conforme resolução nº 31/91, foi reajustado
o salário do TS-06 para Cr\$ 322.700,00.....
A partir de 01.12.91, conforme resolução nº 31/91, foi reajustado
o salário do TS-06 para Cr\$ 351.700,00.....
A partir de 01.01.92, conforme resolução nº 03/92, foi reajustado
o salário do TS-06 para Cr\$ 647.800,00.....
A partir de 01.05.92, conforme resolução nº 14/92, foi reajustado
o salário do TS-06 para Cr\$ 1.554.720,00.....
Conf. Resolução nº 26/92 houve novo controle na mudança
de TNS desta Cia., foi enquadrado no TNS - X Cr\$ 5.192.515,00 .
Conf. Res. nº 29/92, foi reajustado para Cr\$ 6.181.734,00. .
Conf. Res. nº 29/92, foi reajustado para Cr\$ 6.700.986,00 .
A partir de 1ª-01-93 passou para TNS-XI, foi reajustado para Cr\$ 17.766.362,00
Conf. Res. nº 003/93. .
Conf. Res. nº 003/93, foi reajustado para Cr\$ 17.766.362,00 .
Conf. Res. nº 07/93, foi reajustado para Cr\$ 23.876.097,00

Conforme Resolução 16/93 de 01.05.93 o servidor passou a
perceber ao salário de Cr\$ 46.135,901,00 o mesmo TNS XI

Conforme Resolução 21/93 de 01.07.93 o mesmo TNS XI passou a
perceber ao salário de Cr\$ 57.399.201,00

Conf. Resolução 23/93 de 01. 08.93 a mesma passou a perceber ao
salário de Cr\$ 66.930,60 TNS- XI

= Conf. Conv. 02/93-CODEMAT ao TRIBUNAL DE CONTAS da Cláusula Primeira
constitui objeto deste Conv. a cedência de empregados do quadro da
Cia., correspondente a Relação em anexo que passam fazer parte
integrante deste instrumento -Cláusula Terceira, período, de 01.09,
93 a 31/12/94*

*Conf. Res. nº 26/93, de 1ª/09/93, o servidor passou a perceber o salário
de Cr\$ 143.278,00 TNS-XI.

*Conf. Res. nº 29/93, de 1ª/10/93, o servidor passou a perceber o salário
de Cr\$ 161.437,00 TNS-XI.

*Conf. Res. nº 31/93, de 1ª/11/93, o servidor passou a perceber o salário
de Cr\$ 183.896,00 - TNS-XI.

- Conforme Resolução 32/93 de 01.12.93 TNS- XI passou a perceber
ao salário de Cr\$ 211.912,00

- OBS : a partir de 01.01.94 o servidor mudará para o TNS XII

*Conf. Res. nº 01/94 de 1ª/01/94, o servidor teve seu quadro
de nível superior modificado, conf. novos critérios da empresa
o seu novp salário será TNS-XII, Cr\$ 514.893,00-TNS-XII.
362,00

*Conf. Res. nº 03/94, de 1ª/02/94, o servidor passa a perceber
salário no valor de Cr\$ 592.628,00-TNS-XII.

*Por força do disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II, da Medi-
da Provisória nº 457, de 1ª/03/94, os salários foram fixados em URV com os
valores constantes da Res. 04/94-CODEMAT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

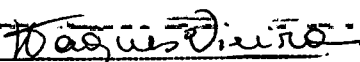
AO: **BOULANGER MACEDO TOSTES**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ...JANEIRO/87..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 06/06/85 a 06/06/86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de ___/___/___ a ___/___/___.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente


Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: BOULANGER MACEDO TOSTES

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JANEIRO/87..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 06/06/85 a 06/06/86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de / / a / / .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente


Nilza J. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

R E C E B I

1. _____

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**C O M U N I C A D O**

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: **BOULANGER MACEDO TOSTES**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de**JANEIRO/87**..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 06/06/85 a 06/06/86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 09/03/87 a 07/04/87.

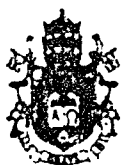
Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

C O D E M A T .Nilso S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal**R E C E B I**

06/03/87



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
Rua Marquês de São Vicente, 225 - CEP-22452 - Tel. 274-9922 - Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1979

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e efeitos que, Boulanger Macedo Tostes cursou as seguintes cadeiras do curso de Pós-Graduação em Geotecnia:

- Geologia
- Mecânica dos Solos Teórica
- Resistência do Cisalhamento

Roberto F. Azevedo
Prof. do Grupo de Geotecnia
Depto de Engenharia Civil

CARTÓRIO DO 4º. OFICIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva

Tabelião
Rua Campo Grande n.º 600
78.000 -- Cuiabá -- Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi
apresentado. De fé.

Cuiabá, 21 NOV 1985 de 19__
Em Test. da verdade

Benedito Jorge da Conceição
Escrivente Juramentado
4º. Ofício



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
VICE REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO CENTRAL DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO
Rua Marquês de São Vicente, 895 / Casa XV - ZC-20 - Tel. 274-0922 - R.335 - Rio de Janeiro

O presente documento atesta que o Sr.

..... BOULANGER MACEDO TOSTES

frequentou regularmente o curso de

..... REBAIXAMENTO DE LENÇOL D'ÁGUA - 10/09 a 28/09/79

ministrado durante 12. horas pelo(s) professor(es)

Pedro Paulo Velloso

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1979.


Coordenador Central de Atividades de Extensão

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva

Tabelião

Rua Campo Grande n.º 500
78.000 — Cuiabá — Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi
apresentado. Dada fé.

Cuiabá,

Em Test.º

1965

da verdade

Benedito Jorge da Conceição
Escrivente Juramentado
4.º Ofício

255. 11 282 "e o dos observações
1 "n oitavo q otví ob
ob observações e ob letro estatísticas
44 91 ob 10 ob 82 m. - Estatística - 1977



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADES INTEGRADAS DE UBERABA

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Reconhecida pelo Decreto 299, de 5/12/1961)

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Uberaba - FFIUB;

sendo presente o termo de colação de grau de Engenheiro Civil

conferido no dia 28 de janeiro de 1977 a

Roulaner Macedo Costa

filho de Onofre Vital Costa e S. Maria Macedo Costa

nascido em 02 de abril de 1954 em Campina Verde - MG

expede-lhe o presente diploma de Engenheiro Civil

Uberaba, em 28 de janeiro de 1977

[Signature]
Diretor Geral



[Signature]
Diretor da Unidade

[Signature]
Suplente Secretário

Roulaner Macedo Costa
Diplomado
Instituto de Aperfeiçoamento
Estatístico Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
 COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 E CULTURA, NOS TERMOS DA PORTARIA MI-
 NISTERIAL N.º 612/63 E PORTARIA N.º 7/64,
 SOB O N.º 1187 NO LIVRO HEC-2 FOLHA
199 PROCESSO 00-05339-77
 BELO HORIZONTE, 19 de outubro de 1977

Wendigão
 Diretor da Divisão de Registro
 Vice-Reitor em Exercício

Registrado sob o n.º 686 às fls. 722 v
 do livro próprio n.º 1
 Secretaria Geral das Faculdades Integradas de
 Uberaba - FIUBE - em 29 de D/ de 1977
Wlademiro
 SECRETÁRIO GERAL

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO
DE FACULDADES INTEGRADAS DE BELO HORIZONTE
 (Instituto de Engenharia do Triângulo)

*Declaração de reconhecimento da validade do
 diploma originário de curso de Engenharia Civil
 emitido pelo Instituto de Engenharia do Triângulo
 em 1977, sob o nº 1187, no Livro HEC-2, Folha 199,
 processo 00-05339-77, em 29 de outubro de 1977.*

DATA	19 MAR 1978
LOCAL	Uberaba - MG
ASSINATURA	<i>Wlademiro</i>
DE	SECRETÁRIO GERAL

Este diploma é válido para fins de registro no Conselho Nacional de Educação e para fins de reconhecimento de curso de Engenharia Civil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Boulanger Macedo Tostes** concluiu com aproveitamento o curso de "PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA", no nível de extensão - atualização, promovido em convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Instituto de Pesquisas Rodoviárias - no período de 15 de outubro a 03 de dezembro de 1980, com uma carga horária de 234 horas - aula.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1980.

COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

DIRETOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

CONTÉÚDO

GEOLOGIA NA ENGENHARIA
MECÂNICA DE SOLOS
HIDROLOGIA E DRENAGEM
TERRAPLENAGEM
DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTOS
MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO
RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS
ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES
RELATÓRIO E CONTROLE DE OBRAS
SINALIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ECOLOGIA E PAISAGISMO
OBRAS COMPLEMENTARES

UFMT. - SRAc - CODEAC

Certificado registrado no livro

nº 02 fls. 109

sob nº 5315 ext.

Morouha
Secretário da CODEAC

DOCENTES

ANTÔNIO BRANDT VECHIATO
LÁZARO VALENTIM ZUQUETTE
GENÉSIO ALMEIDA SILVA
JOSÉ LUIS PINTO COELHO
FERNANDO KENHYTI SHIRASHI
MARIA DO CARMO ABREU
SALOMÃO PINTO
PETER BORK
ARY PREVIAATO
JÚLIO BARROSO
EDMUR BALLE
SAUL BIRMAN
JOÃO REYNALDO MEDEIROS
ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZI
MÁXIMO FRANCISCO SILVA CARDOSO
RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA
DILMA DOS SANTOS GUARÇONI
TALES MONTE RASO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
GEORGE Müller Pereira da Silva
Tabelia

Rua Campo Grande n.º 580
78.000 - Cuiabá - Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original que me foi
apresentado. De 11/11/85

Cuiabá

Em Teste da verdade

Benedito George da Conceição
Escrivente Juramentado
4º Ofício

CERTIFICADO

Certificamos que BOULANGER MACEDO FORTES

participou com aproveitamento do curso

TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS

realizado

*Em Cuiabá, MT de
24 a 27 de outubro
de 1983*

*Departamento de Obras Públicas
do Estado de Mato Grosso – DOP
Governo JÚLIO CAMPOS*

Rio de janeiro, 27 de OUTUBRO de 1983

boletim de custos
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Departamento de Obras Públicas – DOP

*Eng. Lauro Mendes Filho
Diretor Geral*

Coordenador de cursos

Professor

Eng. Miguel Stabile

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
T a b e l i a

Rua Campo Grande n.º 500
78.000 — Cuiabá — Mato Grosso

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fé.

Cuiabá, 12 NOV 1985
Em Test. da verdade

Benedito Jorge da Conceição
Escrivente Juramentado
4.º Ofício

CERTIFICADO

Certificamos que BOULANGER MACEDO TOSTES
participou do CURSO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

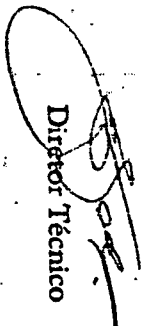
promovido pela EN-HAP Escola Nacional de Habitação e Poupança
na cidade de Cuiabá-MT, no período de 20 a 24 de maio de 1985,
com a duração de 40 horas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1985.



EN-HAP

ESCOLA NACIONAL DE HABITAÇÃO E POUPANÇA


Diretor Técnico


Chefe do Departamento de
Ensino e Atividades Técnicas

Conteúdo Programático

01 - INTRODUÇÃO À FISCALIZAÇÃO

- Elementos Básicos

02 - DESENVOLVIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- Acompanhamento das Obras
- Controles
- Medições
- Vistorias
- Aceitação Provisória das Obras
- Período de Manutenção
- Aceitação Definitiva

03 - SIMULAÇÃO DE MEDIÇÃO

COHAB - M T.

Gerência de Capacitação

Registro nº 297. Folha nº 07
do Livro de Registro de Cursos Locais.

Cuiabá, 27/10/83

SECRETÁRIO DO 4º OFÍCIO

Agente de Capacitação Rita Generosa Müller Pereira da Silva
Tabela

Rua Campo Grande nº 500

78.000 - Cuiabá - Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi
apresentado. 12/Nov/83

Cuiabá,

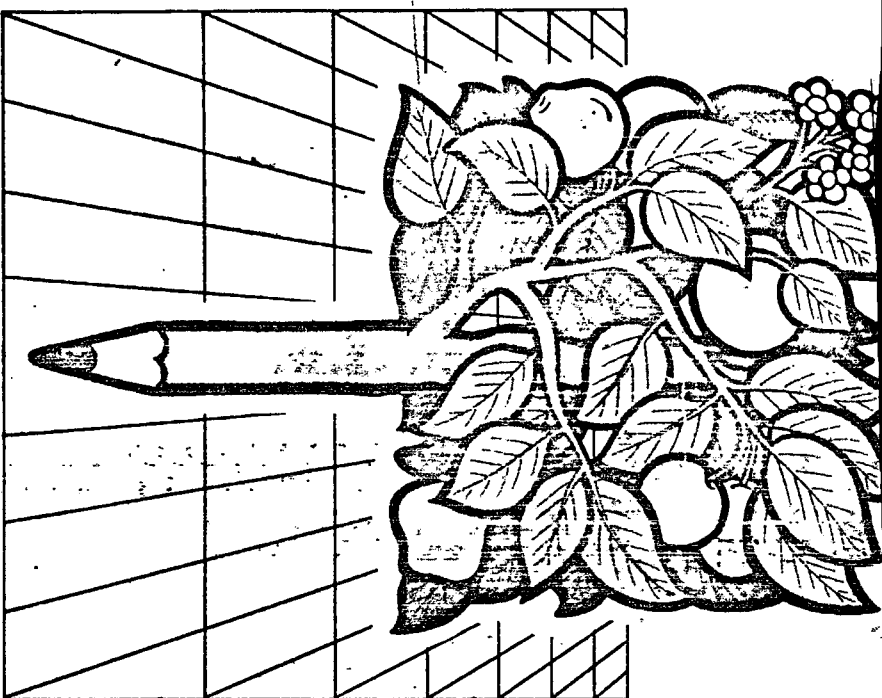
Em Test. da verdade

Docente Aluizio de Maria Carlos Tôrres

Benedito Jorge da Conceição

Escrevente Juramentado

4º. Oficial



1º SIMPÓSIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CERTIFICADO

Certificamos que BAULANGER MACEDO TOSTES
frequentou o 1º Simpósio de Desenvolvimento Urbano, com participação dos professores Dr. Gilberto Valente da Silva, Dr. José Osório de Azevedo Júnior e Dr. Walter Ceneviva, no período de 01 à 03 de dezembro de 1.983.

Amilto Barbas
Dr. Amilto de Lima Barbas
Prefeito Municipal de Curitiba

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Rita Genesio Müller Pereira da Silva
Tabelião

Rua Campo Grande n.º 500
78.000 — Cuiabá — Mato Grosso

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confete com o original que me foi
apresentado. Dou fé.

Cuiabá, **14 NOV 1985**
Em Test. da verdade

Benedito Jorge da Conceição

Escrevente Juramentado

4.º Ofício

Dia 01.12
Loteamentos e desmembramentos em
face do desenvolvimento municipal.

Conferencista:
Dr. Gilberto Valente da Silva
Ex-juiz e ex-diretor do SERLA —
Supervisão Especial
e Regulamentação de Loteamentos e
Arruamentos de São Paulo.

Dia 02.12

Compromisso de compra e venda de lotes
urbanos — conflitos negociais

Conferencista:
Dr. José Osório de Azevedo Junior
Professor da PUC/SP e juiz do Primeiro
Tribunal de Alçada Civil de São Paulo.

Dia 03.12

Política nacional de desenvolvimento
urbano: o ante-projeto e a realidade
brasileira.

Conferencista:
Dr. Walter Ceneviva
Professor da PUC/SP e advogado.

PRO SOL
Fundação de
Promoção Social
Você é
Importante

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr.(a) BOLANGER MACEDO TOSTE

*Participou do 1.º ENCONTRO DE TÉCNICOS DA PRO-SOL realizado
na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso
no período de 11 a 13 de fevereiro de 1985*

**GOVERNO
DO ESTADO DE
MATO GROSSO**
JULIO CAMPOS
Governador

Ass. L. P. de Campos
PRESIDENTE

[Assinatura]
DIRETORA TÉCNICA

- T E M A R I O -

"PRO-SOL"

O registro do ontem no significado do hoje para um amanhã.
Profa Isabel Campos - PRO-SOL.

"Movimento de Reconceitualização do Serviço Social"

Dr.ª Vera Lucia Pinheiro e Dr.ª Enir Moreira da Silva Melo - UFMG

"Trabalho Social na Área Habitacional"

Dr.ª Beatrice Thommem Maciel - COHAB

"Política do Lazer"

Prof. Marcos César Pelluzi - Prefeitura

"Política do Emprego"

Dr. José Everaldo Malpici da Silva - SINE.

"Trabalho Comunitário"

Dr. Aluizio Procópio Siqueira - Projeto Rondon.

"Educar"

Prof.ª Jumelice Maria da Silva e Silva - Secretaria de Educação

"Saúde Pública"

Dr. Angelo Falcão de Figueiredo - Secretaria de Saúde

"Aspectos Básicos da Ação Social na Nutrição"

Prof.ª Sandra Maria Chaves dos Santos - UFMG.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
Tabelião

Rua Campo Grande n.º 500
78.000 - Cuiabá - Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi
apresentado. Da. fé.

Cuiabá, 12 de Novembro de 1985
Em Teste da verdade

Benedicto Jorge da Conceição
Escrivão Juruamentado
4.º Ofício



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº: 806

AO: **BOULANGER MACEDO TOSTES**

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co-
municamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do
mês de **NOVEMBRO** de 1.9.⁸⁵ a importância referente ao
salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do pe-
ríodo de 06 / 06 / 84 a 06 / 06 / 85, devendo V.Sª., entrar em gozo das
mesmas a partir de 02 / 01 / 86 a 31 / 01 / 86.

Atenciosamente,



- C O D E M A T -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Administração Salarial

*Recebido
18/12/85*

CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS

Nome	Boulanger Macedo Tostes
Nacionalidade	Brasileira
Naturalidade	Campina Verde - MG
Data de Nascimento	07 de abril de 1.954
Estado Civil	Casado
Nome da Esposa	Marize Oliveira de Assunção Tostes
Filiação	Onofre Vidigal Tostes e Maria Macedo Tostes
Endereço	Rua General Melo - 382
Telefone	322-1267
Endereço do Trabalho	Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT Centro Político Administrativo-CPA
Telefone	313-2481
Carteira Profissional	71945 - Série 519
Carteira de Identidade	343.668 - SSP/MT
Título de Eleitor	173.917 Secção 205a
CPF	240.492.206/87
C.D.I.	363858 7a CSM Série G
Carteira Nacional de Habilitação	413219 - AM
Reg. do CREA-MG	16.465/D 4a Região - Visto nº 2510 CREA-MT

II - CURSO UNIVERSITÁRIO

Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro-Uberaba-MG
Janeiro/72 - Dezembro/76

III - CURSOS DIVERSOS

- 1 - Cursos a nível de Pós Graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1.979
 - Geologia
 - Mecânica dos Solos Teórica
 - Resistência ao Cisalhamento
 - Rebaixamento de Lençol D' água

- 2 - Curso de "Pavimentação Rodoviária" promovido em convênio com o DNER-IPR de 15/10/80 a 03/12/80 na Universidade Federal de Mato Grosso
 - Geologia na Engenharia
 - Mecânica dos Solos
 - Hidrologia e Drenagem
 - Terraplenagem
 - Dimensionamento de Pavimentos
 - Materiais de Pavimentação
 - Restauração de Pavimentos
 - Fiscalização de Obras Rodoviárias
 - Elaboração de Medições
 - Relatório e Controle de Obras
 - Sinalização
 - Administração de Escritório de Fiscalização
 - Ecologia e Paisagismo
 - Obras Complementares
- 3 - Curso "Técnicas de Elaboração de Orçamentos e Gerenciamento de Obras", em Cuiabá-MT de 24 a 27 de Outubro de 1.983, promovido pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP.
- 4 - Curso de "Fiscalização de Obras" promovido pela EN-HAP - Escola Nacional de Habitação e Poupança em Cuiabá-MT, no período de 20 a 24 de Maio de 1.985, com duração de 40 horas.

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Na Empresa GEOTÉCNICA S/A
- 1 - Obra APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE SÃO SIMÃO

De Janeiro/77 a Dezembro/77, engenheiro integrante da equipe de controle de qualidade das obras de terra e enrocamento na construção da barragem de São Simão com 25.000.000 m³, onde atuou nos seguintes trabalhos:

 - Administração do escritório de fiscalização
 - Laboratório de solos, responsável pelos ensaios da Barragem
 - Relatório e controle das obras de terra e enrocamento
 - Fiscalização dos trabalhos de engenharia de campo
- 2 - Obra: FERROVIA DO AÇO

De Janeiro/78 a Março/78 como engenheiro da equipe de acompanhamento técnico

do lote - 2 da Ferrovia do Aço nos trabalhos de:

- Fiscalização dos Serviços de Terraplenagem e construção de Túneis
- Medições dos serviços executados pela construtora
- Programação dos trabalhos de fiscalização

3 - Obra: AÇOMINAS

De abril/78 a Março/79 atuando como Engenheiro integrante da equipe de Gerenciamento das Obras da Barragem de Soledade - Abastecimento de Água Industrial/da Usina Siderúrgica de Ouro Branco - MG

O gerenciamento foi responsável pelos serviços de direção técnica e Administrativa das seguintes Obras:

OBRAS DE TERRA

- Barragem de terra com 1.500.00 m³
- Terraplenagem das Plataformas da Casa de bombas e da Subestação

ESTRUTURAS DE CONCRETO

- Captação em torre
- Sangradouro de soleira livre, tipo Tulipa, com altura de queda de 41 m, ligado a bacia de dissipação a jusante do maciço através da galeria em concreto.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- 1 - De junho/80 a dezembro/82 na Secretaria Municipal de Obras e Viação onde participou dos seguintes trabalhos:

- Pavimentação
- Serviços Técnicos e Administrativos

- 2 - De janeiro/83 a Maio/83 na Secretaria Municipal de Finanças participando dos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Cadastro.

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

- 1 - De junho/83 a Maio/84 no Grupo de Trabalhos Especiais - GTE, participando nos trabalhos de regularização fundiária.
- 2 - A partir de maio/84 vem atuando como representante da CODEMAT na Comissão de Coordenação do "Projeto João de Barro", conforme Decreto nº 670 de 22 de Maio de 1.984, participando dos trabalhos técnicos do Programa de Autoconstrução / de Moradias.

V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 - Frequentou o 1º Simpósio de Desenvolvimento Urbano, realizado em Cuiabá, no

período de 01 a 03 de dezembro de 1.983.

2 - Participou do 1º Encontro de Técnicos da Pro-Sol, realizado de 11 a 13 de fevereiro de 1.985.

3 - Tem conhecimentos regulares de Inglês e Francês para leitura.

Cuiabá, 12 de novembro de 1985

B. F. do S. J.

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL

Nº : 222 392

AO : BOLANGER MACEDO TOSTES

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês deAGOSTO..... de 1.9 84..... a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 06 / 06 / 83 a 06 / 06 / 84, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 10 / 09 / 84 a 09 / 10 / 84.

Atenciosamente



- CODEMAT -

Quarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/sc

RECEBI
Em 29/08/84
[Signature]

Ass. Kundt

676

AG D.A.F.
peru & providência

Do chefe Div. A. J. J. J.
P/fora a providência
quanto ao determinado.
Em. 20-5-83
[Assinatura]

TS.4

a partir 06.06-83

Enga Civil
TS-4
06.06.83
Botação: Superint.



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 2.789/83.

DE 08 / 06 / 83

INTERESSADO (A): GABINETE DO GOVERNADOR.

ASSUNTO: SOLICITA CONTRATAÇÃO DO Sr. BOULANGER MACEDO TOSTES.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Setor de *Personal*
Para Providenciar.

EM 13/ 06/ 83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, BOULANGER MACEDO TOSTES

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 71.945- Série 519, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT -

(denominação da empresa)

sita Palacio Paiaguás- CPA -

(endereço)

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

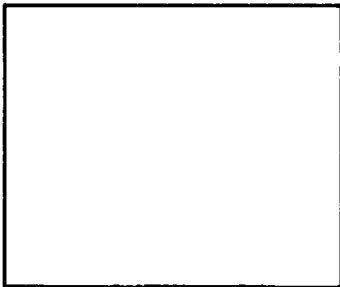
Cuiabá-MT., 06. de junho de 1.983

(Local e data)

[Assinatura]

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A

localizada à Rua Barão de Melgaço

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

[Carimbo] - **CODEMAT** -
[Assinatura]
Chefe do Setor de Pessoal

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, **BOULANGER MACEDO TOSTES**

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º **71.945- Série 519**, empregado da

empresa **Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT -**

(denominação da empresa)

sita **Palacio Paiaquás- CPA -**

(endereço)

Estado **Mato Grosso**

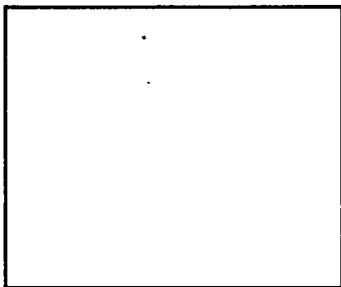
declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá-MT., 06. de junho de 1.983

(Local e data)

[Assinatura]
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrentes da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco **do Brasil S/A**

localizada à Rua **Barão de Melgaço**

C O D E M A T

[Assinatura]
Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

(Preencher em 2 Vias)

← TILIBRA

- 8 JUN 15 5 6 83 002880

PROTOCOLO GERAL

Lancado em ata

Nº PROTOCOLO:.....2.888/83.....

Nº PROCESSO:.....2.789/83.....

DATA 08 / 06 / 83

VENC. / .. / ..

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR.

ASSUNTO: SOLICITA CONTRATAÇÃO DO SR. BOULANGER MACEDO TOSTES.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 04 de outubro de 1982

Senhor Secretário,

Apraz-me de, com este, solicitar de V.Sa. autorização para ser colocado à disposição da Justiça Eleitoral conforme Circular JE/CETA nº 005/82, do Juiz da Capital Dr. José Ferreira Leite, a fim de compôr a Comissão de Transporte e Alimentação, o funcionário BOURLANGER MACEDO TOSTES, a partir de 06 de outubro e até o dia 16 de novembro, dia imediato ao término da próxima eleição.

O funcionário ora requisitado, deverá apresentar-se aqui na Sede do Partido para ser enviado à Justiça Eleitoral, conforme determina os artigos nºs 14, parágrafos 1º e 2º e 15, da Lei Federal nº 6.091 de 15.08.74.

Neste ensejo, apresento a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Cordiais Saudações,

PROF. LÉDIO MODESTO DA SILVA
PRESIDENTE

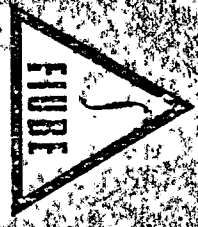
ILMO. SR.

DR. ALDERY ANTONIO ALVES

MD. SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N E S T A

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Ministério da Educação e Cultura
Instituto Brasileiro de Engenharia e Arquitetura



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

FACULDADES INTEGRADAS DE UBERABA ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Reconhecida pelo Decreto 299, de 5/12/1961)

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Uberaba, FIBRE,
sendo presente, o termo de colação de grau de Engenheiro Civil
ocorrido no dia 28 de janeiro de 1977 a

Boulanger Macedo Costa

filho de Onofre Vilgael Costa e de Maria Macedo Costa

nascido em 07 de abril de 1954 em Campinas Verde - MG

expede-lhe o presente diploma de Engenheiro Civil

Uberaba, em 28 de janeiro de 1977

[Signature]
Diretor Geral



Boulanger Macedo Costa
Diplomado

[Signature]
Diretor do Alinhado

[Signature]
Assistente Geral

Maria da Graça Calafornio
Secretária Geral

CARTÓRIO DE PAZ E DOS REGISTROS PÚBLICOS

José Teixeira Machado

Serventuário Vitalício

Comarca de Campina Verde — Distrito da cidade de Campina Verde — Minas Gerais

NASCIMENTO N. 7519

Certifico que a fls. 237 do livro n.º 24 de Registro
de Nascimentos, foi — lavrado — hoje o assento de Boulangier
macedo Costes

nascido a 7 de abril de 1954
às 20 horas e minutos, em esta cidade, no Hospital
S. Vicente de Paulo

do sexo masculino de cor branca filho legítimo

de Onofre Vidigal Costes

natural de Prata Minas

e de D. Maria Macedo Costes

natural deste distrito

Casados em este cartório

paternos

e D.

e maternos

e D.

Alcides José Costes

Maria Vidigal Costes

D. Izabela Maria de Macedo

sendo avós

Foi declarante O pai

e serviram de testemunhas José Rosa de Paiva

João Gomes de Souza

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Campina Verde, 15 de abril de 1954

O Oficial

Cartório de Paz e dos
Registros Públicos

José Teixeira Machado
CAMPINA VERDE
MINAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

RECIBO
Exercício 1981
Ano base 1980

Para uso do Agente Receptor

275/0466-7

23 / 03 / 81

BANCO REAL

12.002/9067

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 123, DE 20/11/80

Nome completo do declarante

Isabelina Macedo Costa

Endereço

Rua General Bessauna, 415

Válido como CIC pelo prazo de 180 dias para os novos declarantes

Importante:

Toda vez que você mudar de endereço, atualize-o em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal ou na Rede Bancária.

Etiqueta de Protocolo (novos declarantes)

CPF do declarante

24045220687

Controle

TUBIA S/A-COM. E. IND. GRÁFICA, RUA AMORÉAS, 69-BARRA, SP-C.C.C. 44.990.901/001700
ATO DECLARATÓRIO Nº. 0905-015/81

CIEF Nº 02.193

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. ____ª JCJ DE CUIABA

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

23 SET 13 30 S 044540

DISTRIBUIÇÃO

BOULANGER MACEDO TOSTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 343.668 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Itália, Quadra 08, Casa 14, Jardim Europa, Cuiabá (MT), Fone 634-3661, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, SEPLAN, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. O reclamante foi empregado da empresa reclamada, admitido em 06.06.83, tendo pedido demissão em 03.01.95, recebendo como maior remuneração o valor de R\$ 1.593,81, conforme TRCT anexo. Foi contratado para exercer o cargo de engenheiro civil.

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

... "Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e conseqüentemente oposto na competente "Ata de Reunião" que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, nos itens e condições a seguir "

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maiο	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários do fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários do reclamante.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

4. Cabe ressaltar e alertar esse MM Juízo para o fato de que tais percentuais não estão fulminados pela prescrição, como possa parecer a primeira vista, isto porque em 11.11.91 o Sindicato obreiro - SINDPD, na qualidade de Substituto processual, ajuizou ação trabalhista contra a empresa reclamada, pleiteando essas mesmas diferenças salariais, ação esta que tramitou perante a MM 1ª JCI sob o nº 1.607/91, tendo ido proposta em 01.08.91 e tendo tramitado até o dia 07.06.93, quando foi extinta sem julgamento de mérito, conforme se vê através da Certidão emitida pela Secretaria daquela JCI, anexa por cópia. Portanto tendo o Sindicato obreiro ajuizado ação trabalhista contra a reclamada, com a mesma causa de pedir, mesmo objeto e substituindo a todos os funcionários e tendo o processo tramitado por um período de 1 ano e 10 meses e depois sendo extinto sem julgamento de mérito, então obviamente houve suspensão da prescrição neste período em que tramitou tal ação, razão pela qual afasta-se desde já qualquer arguição de prescrição quinquenal.

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.
2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pelo próprio reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maió/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maió/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maió/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento do reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3856

condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

5 Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que, P Deferimento

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 1.996



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.661/96

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO** ,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC,
PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador , inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **BOULANGER MACEDO TOSTES**, processo supra, em trâmite
por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na
OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local
indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com
todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Réquiem

Houve uma “vaca” chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais

acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar e coligir as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que “Sucessivos atrasos foram verificados nos pagamentos dos salários mensais...”

Ora, afirmar o Reclamante pura e simplesmente que vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente datas fictícias em que tais pagamentos se verificaram, eleitas ao seu talante, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “estimativas” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso.

Somente se afigura a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetuados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, com precisão inconfundível, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que enseja ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esse pedido.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celeberrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1º. de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7º. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

O Reclamante buscou se prevenir dessa arguição, antepondo formulação tendente a elidir o fenômeno prescricional pelo fato de pretensa interrupção dele ante a existência de ajuizamento de pleito no mesmo sentido da presente Reclamação pelo sindicato representativo da categoria profissional do autor, que teve fluência pela Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Essa alegação não merece prosperar porquanto tenha sido aquele feito extinto sem julgamento do seu mérito, por carecer o Autor da ação

proposta, não tendo, pois, o condão de interromper a fluência do prazo prescricional.

É iterativa a jurisprudência pátria nesse sentido, valendo aqui citar-se aresto exarado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgando o Agravo de Instrumento nº 92.546 - Primeira Turma, assim decidiu, verbis:

“Relator - o Sr. Ministro Alfredo Buzaid.

1 - Execução Fiscal. Julgado extinto o primeiro processo **sem julgamento do mérito**, cessaram os efeitos da citação, **notadamente o de interromper a prescrição.**

2 - Na segunda execução entende-se por válida a citação nela realizada, **não aproveitando, para interrupção da prescrição, a citação feita no processo findo.**” (In RTJ 108/1.105)

O Relator dos autos em que referido Acórdão exarado, ninguém mais ninguém menos que o Ministro ALFREDO BUZAID, com o indelével brilhantismo, propriedade e profundidade, que aliás fizeram também *in casu* dar unanimidade ao julgado, deu o seu voto, assim pontificando:

“1. A argumentação desenvolvida pelo agravante improcede de todo e em todo. Que a prescrição se interrompa pela citação feita ao devedor, coisa é que ninguém discute, porque é princípio consagrado no direito brasileiro (Código Tributário Nacional, art.174, I; Código Civil, art. 172, I; Código de Processo Civil, art. 219). Mas não é este o problema.

Houve duas execuções. A primeira, fundada em crédito tributário julgado pelo Conselho de Contribuintes em 26.10.75, interrompeu a prescrição quinquenal (Código Tributário Nacional, art. 174, I); mas a Fazenda exequente foi julgada carecedora e o processo extinto **sem julgamento do mérito**. A ~~segunda~~ execução, na qual o devedor foi citado a 12 de dezembro de 1.980, foi ajuizada quando já tinha escoado o prazo prescricional.

O que pretende o agravante é que a primeira citação, feita no processo que se extinguiu sem julgamento do mérito, tenha a força de interromper a prescrição em relação ao segundo

processo. **Ora**, entende-se por válida a citação que se realiza em processo que **flui** e não em processo que **terminou**. A citação é chamamento para cada processo que se inicia e não para os processos que estão ainda **in mente dei**". (sic - negritou-se)

Em ledó engano incorreu, pois, a Reclamante ao pretender revivescido o curso inexorável da prescrição ao beneplácito de pretensa intercorrência que à toda prova no presente caso não se configurou.

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até agosto de 1.991.

2 - DA INEXIGIBILIDADE PELO RECLAMANTE DOS REAJUSTES PLEITEADOS.

Como bem se demonstra através da documentação que acompanha a presente contestação, o Requerente, apesar de empregado da Reclamada desde 1.987, nem sempre prestou seus serviços diretamente para a mesma.

Assim é que, em 19 de junho de 1.990, consoante se vê no expediente emitido pelo então Diretor Administrativo Financeiro da Reclamada ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, transferiu-se o Reclamante à disposição para aquele órgão, **sem ônus para a Reclamada**.

A disponibilidade transmite os encargos funcionais ao órgão receptor. A disponibilidade sem ônus sucede a dito órgão absolutamente todos os encargos, da forma mais ampla possível, adstringindo-se ao limite do liame laboral, que é sempre afeto ao órgão de origem.

Referido vínculo, todavia, submete-se a disposições especiais no tocante às responsabilidades trabalhistas do órgão cedente. Ora, o Reclamante transferiu-se voluntariamente para órgão da administração diverso, ninguém há

de questionar, por enxergar naquele vantagens superiores aos da empresa sede, vantagens, as quais, de comum, principiam-se pela remuneração.

Ao retornar, teve incorporadas todas as vantagens auferidas pelos demais colegas que permaneceram na sede, a respeito das quais, diga-se de passagem, o Requerente nada argúi . Aí encerram-se os direitos do Reclamante contra a Reclamada.

Os reajustes foram concedidos em período em que o Reclamante prestava serviços e recebia através do Tribunal de Contas. Nada há se falar em reajustes salariais do período contra a Reclamada.

Como seu retorno para a Reclamada deu-se tão somente em meados de 1.993, nenhum direito assiste ao autor no que pertine a reflexos dos citados reajustes, devido a que os efeitos do ACT 90/91, legalmente lilitados a 2(dois)anos, expiraram em abril de 1.992, cerca de um ano antes da data de regresso do autor, como se expenderá no item seguinte.

Dessarte, torna-se impossível o deferimento de quaisquer verbas derivadas daquela avença coletiva para período posterior a sua validade legal, o que de plano põe por chão as pretensões do postulante, devendo o pedido de reajustes ser julgado totalmente improcedente.

3 - DA INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Não existe fundamento legal no pedido de “incorporação em definitivo” dos índices pleiteados com base no Acordo Coletivo.

Todo acordo coletivo “zera” as perdas salariais do período anterior Estes, por sua vez, tem um prazo legal de vigência, estabelecido pela CLT em dois anos.

Assim, as reposições e todos seus efeitos, reflexos e consequencias, ficam adstritos ao período máximo de dois anos após a celebração do ACT /90, qual seja, até o dia 30 de abril de 1.992. A partir desta data, além de ser legalmente sem fundamento a expectativa de incorporações fulcrada no ACT esvaziado de validade temporal, passou a vigor novo acordo, o qual, até a presente data, não foi fustigado por quem quer que seja, e que possui, até prova em contrário, plena higidez, inclusive para o efeito primário de compor livre e coletivamente novas bases salariais.

4- DOS JUROS

A Reclamada chama a atenção para o fato de que o Reclamante pleiteia juros por salários em atraso em período em que seus salários eram pagos pelo Tribunal de Contas, nada tendo a ver com as datas e os pagamentos da mesma.

Inteiramente improcedente o pedido por juros desde o início até seu retorno, em 1.993.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se a preliminar arguida, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 1996.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.661/96

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO** ,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC,
PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador , inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **BOULANGER MACEDO TOSTES**, processo supra, em trâmite
por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na
OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local
indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com
todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Réquiem

Houve uma “vaca” chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais

acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar e coligir as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que “Sucessivos atrasos foram verificados nos pagamentos dos salários mensais...”

Ora, afirmar o Reclamante pura e simplesmente que vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente datas fictícias em que tais pagamentos se verificaram, eleitas ao seu talante, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “estimativas” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso.

Somente se afigura a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetuados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palanteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que enseja ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O mero arrazoadado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esse pedido.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celeberrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1º de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

O Reclamante buscou se prevenir dessa arguição, antepondo formulação tendente a elidir o fenômeno prescricional pelo fato de pretensa interrupção dele ante a existência de ajuizamento de pleito no mesmo sentido da presente Reclamação pelo sindicato representativo da categoria profissional do autor, que teve fluência pela Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Essa alegação não merece prosperar porquanto tenha sido aquele feito extinto sem julgamento do seu mérito, por carecer o Autor da ação

proposta, não tendo, pois, o condão de interromper a fluência do prazo prescricional.

É iterativa a jurisprudência pátria nesse sentido, valendo aqui citar-se aresto exarado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgando o Agravo de Instrumento nº 92.546 - Primeira Turma, assim decidiu, verbis:

“Relator - o Sr. Ministro Alfredo Buzaid.

1 - Execução Fiscal. Julgado extinto o primeiro processo **sem julgamento do mérito**, cessaram os efeitos da citação, **notadamente o de interromper a prescrição.**

2 - Na segunda execução entende-se por válida a citação nela realizada, **não aproveitando, para interrupção da prescrição, a citação feita no processo findo.”** (In RTJ 108/1.105)

O Relator dos autos em que referido Acórdão exarado, ninguém mais ninguém menos que o Ministro ALFREDO BUZAID, com o indefectível brilhantismo, propriedade e profundidade, que aliás fizeram também *in casu* dar unanimidade ao julgado, deu o seu voto, assim pontificando:

“1. A argumentação desenvolvida pelo agravante improcede de todo e em todo. Que a prescrição se interrompa pela citação feita ao devedor, coisa é que ninguém discute, porque é princípio consagrado no direito brasileiro (Código Tributário Nacional, art.174, I; Código Civil, art. 172, I; Código de Processo Civil, art. 219). Mas não é este o problema.

Houve duas execuções. A primeira, fundada em crédito tributário julgado pelo Conselho de Contribuintes em 26.10.75, interrompeu a prescrição quinquenal (Código Tributário Nacional, art. 174, I); mas a Fazenda exequente foi julgada carecedora e o processo extinto **sem julgamento do mérito**. A segunda execução, na qual o devedor foi citado a 12 de dezembro de 1.980, foi ajuizada quando já tinha escoado o prazo prescricional.

O que pretende o agravante é que a primeira citação, feita no processo que se extinguiu sem julgamento do mérito, tenha a força de interromper a prescrição em relação ao segundo

processo. **Ora**, entende-se por válida a citação que se realiza em processo que **flui** e não em processo que **terminou**. A citação é chamamento para cada processo que se inicia e não para os processos que estão ainda **in mente dei**". (sic - negritou-se)

Em ledó engano incorreu, pois, a Reclamante ao pretender revivescido o curso inexorável da prescrição ao beneplácito de pretensa intercorrência que à toda prova no presente caso não se configurou.

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até agosto de 1.991.

2 - DA INEXIGIBILIDADE PELO RECLAMANTE DOS REAJUSTES PLEITEADOS.

Como bem se demonstra através da documentação que acompanha a presente contestação, o Requerente, apesar de empregado da Reclamada desde 1.987, nem sempre prestou seus serviços diretamente para a mesma.

Assim é que, em 19 de junho de 1.990, consoante se vê no expediente emitido pelo então Diretor Administrativo Financeiro da Reclamada ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, transferiu-se o Reclamante à disposição para aquele órgão, **sem ônus para a Reclamada**.

A disponibilidade transmite os encargos funcionais ao órgão receptor. A disponibilidade sem ônus sucede a dito órgão absolutamente todos os encargos, da forma mais ampla possível, adstringindo-se ao limite do liame laboral, que é sempre afeto ao órgão de origem.

Referido vínculo, todavia, submete-se a disposições especiais no tocante às responsabilidades trabalhistas do órgão cedente. Ora, o Reclamante transferiu-se voluntariamente para órgão da administração diverso, ninguém há

de questionar, por enxergar naquele vantagens superiores aos da empresa sede, vantagens, as quais, de comum, principiam-se pela remuneração.

Ao retornar, teve incorporadas todas as vantagens auferidas pelos demais colegas que permaneceram na sede, a respeito das quais, diga-se de passagem, o Requerente nada argúi . Aí encerram-se os direitos do Reclamante contra a Reclamada.

Os reajustes foram concedidos em período em que o Reclamante prestava serviços e recebia através do Tribunal de Contas. Nada há se falar em reajustes salariais do período contra a Reclamada.

Como seu retorno para a Reclamada deu-se tão somente em meados de 1.993, nenhum direito assiste ao autor no que pertine a reflexos dos citados reajustes, devido a que os efeitos do ACT 90/91, legalmente lilitados a 2(dois)anos, expiraram em abril de 1.992, cerca de um ano antes da data de regresso do autor, como se expenderá no item seguinte.

Dessarte, torna-se impossível o deferimento de quaisquer verbas derivadas daquela avença coletiva para período posterior a sua validade legal, o que de plano põe por chão as pretensões do postulante, devendo o pedido de reajustes ser julgado totalmente improcedente.

3 - DA INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Não existe fundamento legal no pedido de “incorporação em definitivo” dos índices pleiteados com base no Acordo Coletivo.

Todo acordo coletivo “zera” as perdas salariais do período anterior Estes, por sua vez, tem um prazo legal de vigência, estabelecido pela CLT em dois anos.

Assim, as reposições e todos seus efeitos, reflexos e consequencias, ficam adstritos ao período máximo de dois anos após a celebração do ACT /90, qual seja, até o dia 30 de abril de 1.992. A partir desta data, além de ser legalmente sem fundamento a expectativa de incorporações fulcrada no ACT esvaziado de validade temporal, passou a viger novo acordo, o qual, até a presente data, não foi fustigado por quem quer que seja, e que possui, até prova em contrário, plena higidez, inclusive para o efeito primário de compor livre e coletivamente novas bases salariais.

4- DOS JUROS

A Reclamada chama a atenção para o fato de que o Reclamante pleiteia juros por salários em atraso em período em que seus salários eram pagos pelo Tribunal de Contas, nada tendo a ver com as datas e os pagamentos da mesma.

Inteiramente improcedente o pedido por juros desde o início até seu retorno, em 1.993.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se a preliminar arguida, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 1996.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 000498

Ezmº Sr.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro

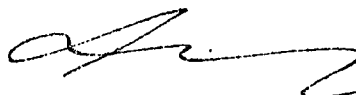
MD. Presidente do Tribunal de Contas

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 2.183/PRE/90, datado em 24 de maio p.pasado, estamos colocando a disposição desse Tribunal o servidor LOUISEER MACEDO TOSTES sem ônus para o órgão de origem à partir desta data.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Luiz Antônio Possas de Carvalho

Dir. Adm. Financeiro

AO DEAR

Para os devidos
protocolos e arquivo.

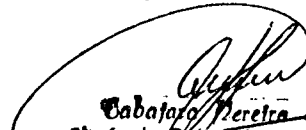
Em 02.7.90


Ana Maria Garcia Panat
Chefe do Setor de Adm. Salaria
- CODEMAT -

Visto

Proceder anotações no
pêlo funcional e
posterior arquivo no
pêlo.

CS 2.7.90


Cabanero Pereira Maset
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC 03 474 05370001-32	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756		COD AF - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso Centro Administrativo - CPA CEP. 70.070 CUIABA - MT	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN													
05 CEP 78050870		06 Bairro C P A		07 Município CUIABA		08 UF MT							
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF CUIABA/MT		11 Cód. Agência									
12 Empregado BOULANGER MACEDO TOSTES										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 71945 519 MT			
14 PIS/PASEP 17020936383				15 Código empregado		16 Data nascimento 07.04.54		17 Data admissão 06.06.83		18 Data opção 06.06.87			
19 Data afastamento 03.01.95		20 Maior remuneração 1.593,81		21 Aviso prévio		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR PEDIDO DE DEMISSÃO		24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários 02 dias		Valor		27 FGTS-multa rescis. ____ %		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		4.326,79	
31 13º salário ____ /12 avos				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 ART. 477 Gratificação		1.593,81		35 Previdência		8,51	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. 07 /12 avos		929,74		43 AT. DÉBITO		1.129,86		44 IRRF		366,12	
45 1/3 salário s/ férias		567,12		46				47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		3.952,16	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado José A. Botelho do Prado		56 Assinatura do responsável legal									

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa							
59 Sacador - Nome BOULANGER MACEDO TOSTES						60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal AT. DÉBITO			
				Autenticação			



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 02/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O TRIBU-
NAL DE CONTAS DO ESTADO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Exercício, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB-MT 271 e do CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, neste ato representado por seu Presidente, ARI LEITE DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador da CI RG Nº 269.176 SSP/MT e do CPF nº 021.858.901/82, resolvem celebrar o presente Convênio, nas condições abaixo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste Convênio a cedência de empregados do quadro da CODEMAT ao TRIBUNAL DE CONTAS, conforme relação em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A remuneração, encargos e obrigações, decorrentes deste Convênio, inclusive as obrigações patronais, serão por conta e risco da CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

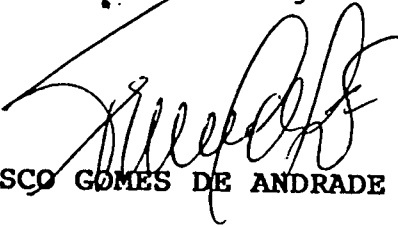
CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01.09.93 até 31.12.94, podendo ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa das partes, através do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

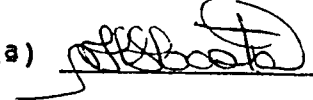
E por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os seus efeitos legais.

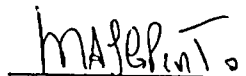
Cuiabá-MT, em 31 de agosto de 1.993.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -


ARI LEITE DE CAMPOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

TESTEMUNHAS:

1ª)  RG 98446 SSPMT

2ª)  RG 406273 SSPMT



CODEMAT

CONFEDERAÇÃO
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CODEMAT A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
CONFORME CONVÊNIO ASSINADO ENTRE AS PARTES

- 1 - SALMA GOMES CARNEIRO
- 2 - BOULANGER MACEDO TOSTE
- 3 - JOSE NICOLAU DO PRADO
- 4 - ANDREIA DE BARROS CALDAS TEIXEIRA
- 5 - HELIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO — OK
- 6 - MARCINA CURVO MARINI

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 1.993.

Dineó

Por favor colocar nas Fichas Jude de cada Juizada e tirar Xerox para arquivo em cada pasta suspenso.

* Bem de citar o prazo do Convênio.

Em 20/10/93

Odete Pinheiro de Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Solicitação da n.º
Ficha Verde do
Serviço em 21/10/93
Sufre —

*OF. Nº 090/PRE/92 do T.Contas, comunica que o servidor entrou em gozo de 30 dias de suas férias a partir de 03.12.91 a 01.01.92. (servidor s/ônus p/esta Cia.)

Nº PROTOCOLO: 245/95

Nº PROCESSO: 142/95

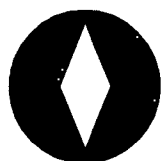
DATA, 31 / 01 / 95

INTERESSADO

BOULANGER MACEDO TOSTES

ASSUNTO

SOLICITA O SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DESTA COMPANHIA,
A PARTIR DE 03/01/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

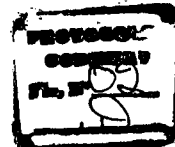
ILMº. SR.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

N e s t a.

C O D E M A T	
Protocolo N.º	245195
Processo N.º	142195
Data	31.01.95
Silva	
Serviço de Protocolo	



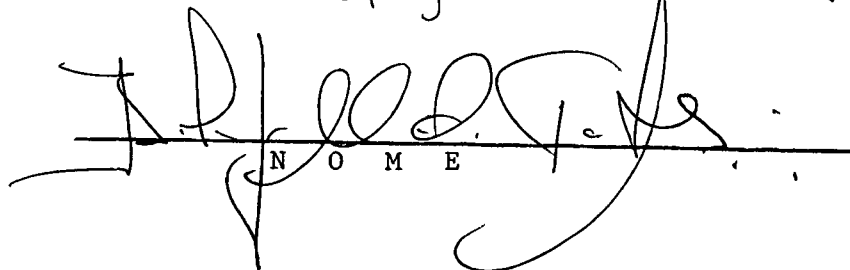
BOULANGER MACEDO TOSTES, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho nº 71.945 Série 519, RG Nº 343.668 SSP/Mt CPF nº 240.492.206-87, lotado TRIBUNAL DE CONTAS, vem mui respeitosamente requerer o meu desligamento do Quadro de Pessoal desta Companhia a partir desta data.

Outrossim, solicitamos a dispensa do cumprimento do AVISO PRÉVIO, e esclarecemos que o fazemos por livre e espontânea vontade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 1.995


N O M E



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº PROC. Nº. 142/95 ASS 14317, 01, 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.G.R.H.:

Para conhecimento e demais providências
legais p/ o desligamento do servidor.

Em 31.01.95

[Assinatura]

Benedito Francisco de Almeida

Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. de Registro e Acompanhamento
p/ atendimento ao despacho do Diretor Administrativo

Em 12/2/95

[Assinatura]
Dilano de Arruda Lima
Coordenador de Reg. Humano

Jiã

para os devidos cálculos e demais providências
em base no despacho do Dir. Adm.

Em 01/02/95

[Assinatura]

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Assessoria Jurídica

Estou encaminhando a V. S.ª,

o processo com pedidas de desim do
Jenier, para juntos a V. S.ª de Centro de
de Trabalho.

Em 25.02.95

[Assinatura]
Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 19/95.

Senhor Diretor:

Da análise dos diversos termos de rescisão esboçados com referência aos servidores ora relacionados e da percuente conferência dos números que retratam os respectivos créditos trabalhistas, verifica-se que os valores ali inseridos referem-se exclusivamente a verbas rescisórias, as unicamente devidas nos casos em que a rescisão do contrato é da iniciativa do obreiro.

Entre essas verbas, as de valores mais significativos dizem respeito à licença prêmio, alguns por mais de um período não gozado, acrescidas da proporcionalidade introduzida pelo último Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 1994.

É do pedido de desligamento endereçado pelo servidor à esta Companhia à guisa de Aviso Prévio, a dispensa do seu cumprimento.

Ao disciplinar essa matéria a CLT, em seu artigo 487, diz, verbis:

"Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I - Omissis...

II- Trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Fica assim patenteado que ao empregado que requer dispensa se apresenta duas alternativas: ou cumpre inte



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

gralmente o Aviso Prévio, ou anui em que seja descontado dos seus haveres o valor correspondente àquele salário.

Ora, se o empregador, em ato de liberalidade, dispensa o cumprimento do Aviso Prévio pelo empregado, estará fazendo operar acréscimo em seu patrimônio, uma vez que esse deferimento na prática redundará, não somente na renúncia à faculdade que o citado dispositivo consolidado garante ao empregador, mas também na concordância com a remuneração do período ao demissionário.

Em outras palavras, tem-se a situação em que, além da Companhia deixar de receber o que lhe seria devido, paga pela condescendência.

Essa liberalidade é do alvedrio dessa Diretoria. Obviamente no entanto, que, se ela transige em favorecer o servidor inexistindo o cumprimento do Aviso Prévio e ainda concordando em remunerá-lo, fica caracterizada a excludente legal, daquela cominação, até por presunção que não admite prova em contrário, a chamada "presunção jure et de jure", da ocorrência de concessões recíprocas envolvendo a distratação, devendo, portanto, ser as parcelas que compõem a rescisão a título de indenização pela incidência do artigo 477 da C.L.T., expurgadas do quantum aferido.

Cuiabá/Mt., 17 de fevereiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUDANÇA - TNS - Engº Caio

[illegible]

ILMO. SR.

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

N e s t a.

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>945195</u>
Processo N.º <u>142195</u>
Data <u>30.01.95</u>
<i>[Assinatura]</i>
Carimbo do Departamento

BOULANGER MACEDO TOSTES, abaixo assinado, portador da
Carteira de Trabalho nº 71.945 Série 519, RG Nº 343.668 SSP/MT
CPF nº 240.492.206-87, lotado TRIBUNAL DE CONTAS, vem mui res-
peitosamente requerer o meu desligamento do Quadro de Pessoal desta
Companhia a partir desta data.

Outrossim, solicitamos a dispensa do cumprimento do AVISO PRÉVIO, e
esclarecemos que o fazemos por livre e espontânea vontade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 1.995

[Assinatura]

N O M E

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	DATA 26/01/95
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I. 039/95
ASSUNTO Solicitação (FAZ)	
Senhor Coordenador, Solicitamos-lhe a fineza de providenciar a rescisão de <u>contra</u> to, a pedido, dos servidores: 1) SILMA GOMES CARNEIRO; 2) BOLANGER MACEDO FORTES; 3) ANDRÉIA DE B. C. TEIXEIRA, tendo em vista que os mesmos foram aprovados em concurso do Tribunal de Contas do Estado. <i>à Dir. de Reg. e Acompanhamento p/ providenciar, com soli- Atenciosamente, citação do Diretor Administrativo.</i> <i>Em 30/01/95</i> <i>[Assinatura]</i> BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA - Diretor Administrativo - <i>Dir. de Reg. e Acompanhamento</i>	
ENVIADO POR BENEDITO DE ALMEIDA	DESTINADO A VILÁZIO
RECEBIDA EM	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 19/95.

Senhor Diretor:

Da análise dos diversos termos de rescisão esboçados com referência aos servidores ora relacionados e da percuente conferência dos números que retratam os respectivos créditos trabalhistas, verifica-se que os valores ali inseridos referem-se exclusivamente a verbas rescisórias, as unicamente devidas nos casos em que a rescisão do contrato é da iniciativa do obreiro.

Entre essas verbas, as de valores mais significativos dizem respeito à licença prêmio, alguma por mais de um período não gozado, acrescidas da proporcionalidade introduzida pelo último Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 1994.

É do pedido de desligamento endereçado pelo servidor à esta Companhia à guisa de Aviso Prévio, a dispensa do seu cumprimento.

Ao disciplinar essa matéria a CLT, em seu artigo 487, diz, verbis:

"Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I - Omissis...

II- Trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Fica assim patenteado que ao empregado que requer dispensa se apresenta duas alternativas: ou cumpre inte



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

gralmente o Aviso Prévio, ou anui em que seja descontado dos seus haveres o valor correspondente àquele salário.

Ora, se o empregador, em ato de liberalidade, dispensa o cumprimento do Aviso Prévio pelo empregado, estará fazendo operar acréscimo em seu patrimônio, uma vez que essa deferimento na prática redundará não somente na renúncia à faculdade que o citado dispositivo consolidado garante ao empregador, mas também na concordância com a remuneração do período ao demissionário.

Em outras palavras, tem-se a situação em que, além da Companhia deixar de receber o que lhe seria devido, paga pela condescendência.

Essa liberalidade é do alvedrio dessa Diretoria. Obviamente no entanto que, se ela transige em favorecer o servidor inexistindo o cumprimento do Aviso Prévio e ainda concordando em remunerá-lo, fica caracterizada a excludente legal, daquela cominação, até por presunção que não admite prova em contrário, a chamada "presunção jure et de jure", da ocorrência de concessões recíprocas envolvendo a distratação, devendo, portanto, ser as parcelas que compõem a rescisão a título de indenização pela incidência do artigo 477 da C.L.T., expurgadas do quantum aferido.

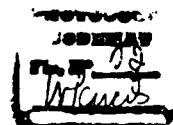
Cuiabá/Mt., 17 de fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COTA E FÁRIA
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Presidente

CODEMAT
Protocolo N° 165195
Processo N° 2
Data 23.01.95
Serviço de Protocolo



Ofício n° 014/GP-TC/95

Cuiabá, 23 de Janeiro de 1.995

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria, para em atenção ao Ofício n- 0052/95 datado do dia 05 do corrente mês, informar-lhe que os servidores;

I — Salma Gomes Carneiro, Boulanger Macedo Tostes, Andréia de B.C. Teixeira, já se tornaram efetivos nesta Corte através de Concurso Público, devendo ser rescindido os respectivos Contratos a partir do corrente mês e,

II — José Nicolau do Prado, Edwiges Míriam B. Provatti, Benedita A. Metello, e Hélio Nunes de O. Filho, permanecem prestando serviços neste Tribunal com a devida anuência de Vossa Senhoria; quanto aos servidores:

III — Marcina Curvo Marini, Maria Cristina Brito Ferreira, Antonio Padilha de Carvalho e Maria Ivanildes Paz Silva, deverão se apresentar nessa empresa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

Conselheiro Djalma Carneiro da Rocha
PRESIDENTE

531-26
75-24
14-1
249-12
160-9
27-11
211-11
103-20
42-1-2
12
100-1

Ilmo.Sr.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

MD.Diretor Presidente da CODEMAT

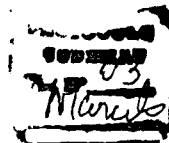
N.E.S.T.A/

-LA/af



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 165/95 DE 23, 01, 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Diretor Administrativo

Para conhecimento e as providências necessárias.

Em 24/01/95

Edegar Albuquerque Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

A C.R.H.

Para:

1º Entrar em contato com os servidores: SALMA GOMES CARNEIRO, BOULANGER MACEDO TOSES E ANDRÉIA, PARA PROVIDENCIAR O DESLIGAMENTO DA EMPRESA POR PEDIDO DE DISPENSA, A PARTIR DO CORRENTE MÊS; item I;

2º FAZER ANOTAÇÕES DA PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DO ITEM II;

3º ANOTAR O RETORNO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ITEM III DO PRESENTE OFÍCIO.

Em 26/01/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Dir. de Reg. Acompanhamento

Para atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.

Em 30/01/95

Orlando de Almeida Pinto
Coordenador de Reg. Humanos

ODETE

para atendimento e demais providências por base no despacho do Dir. Adm.

30/01/95

Julia
DRA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

78
4

COMUNICADO DE FÉRIAS

BOULANGER MACEDO TOSTES

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : _____

COMUNICADO - 01

SETEMBRO 94

Conforme Escala de Férias comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de 10-10-94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de / / a / / , devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de / / , e terminar em / / .

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Reg.

ROCK R\$ 1.385,92

Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / /

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

78
41

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : BOULANGER MACEDO TOSTES

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de SETEMBRO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 31 / 08 / 93 a 31 / 08 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 10 / 94, e terminar em 16 / 11 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

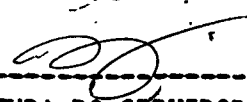

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS


Edete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Recebi desta Companhia a importância no valor de R\$ 1.385,92, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 17 / 11 / 94.


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

Bauraugere: M. Rostles



Estado de Mato Grosso
Tribunal de Contas

OFÍCIO Nº 666/GCR-GPBB/94

Cuiabá-MT

Em 07 de fevereiro de 1.994

CODEMAT	
Protocolo Nº	540194
Processo Nº	— x —
Data	10/02/94
Carlos Augusto de Arruda Gomes	
Caratela do Protocolo	

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no processo nº 57.584-4/92 em 27-12-93, foi registrado o Distrato nº 34/93 e o Termo Aditivo nº 23/93 ref. ao convênio nº 009/92 de interesse dessa Companhia, firmado com o Tribunal de Contas do Estado de MT.

Renovamos a vossa Senhoria expressões de apreço.

A C. R. H.

Para conhecimento e anotações, após remeter a C.A.A. para os procedimentos administrativos de rotina.

Em 16/02/94

Cons. Gonzalo Pedroso Branco de Barros

RELATOR

Graciano B. de Arruda Gomes Filho
Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro

Carlos Augusto de Arruda Gomes
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
Nesta
alme

Ao DIAS
Para conhecimento e providências,
dentros das normas Legais.
Em 10/2/94

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

A Divisão de Registro e Acompanhamento, para anotações e arquivamento na pasta de cada servidor.

Em 21 Feb 94

Wlaxio de Arruda Lima
Coordenador de Rec. Humano

MOD. 134-A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 02/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O TRIBU-
NAL DE CONTAS DO ESTADO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Exercício, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB -MT 271 e do CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, neste ato representado por seu Presidente, ARI LEITE DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador da CI RG Nº 269.176 SSP/MT e do CPF nº 021.858.901/82, resolvem celebrar o presente Convênio, nas condições abaixo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste Convênio a cedência de empregados do quadro da CODEMAT ao TRIBUNAL DE CONTAS, conforme relação em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A remuneração, encargos e obrigações, decorrentes deste Convênio, inclusive as obrigações patronais, serão por conta e risco da CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

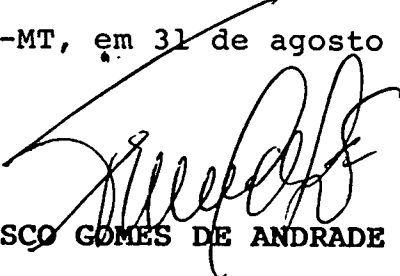
CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01.09.93 até 31.12.94, podendo ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa das partes, através do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 31 de agosto de 1.993.

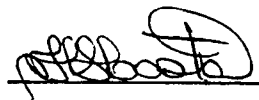

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -


ARI LEITE DE CAMPOS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

TESTEMUNHAS:

1a)  RG 98446 SSP/MT

2a)  RG 406273 SSP/MT



CODEMAT

COMPANHIA
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CODEMAT A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
CONFORME CONVÊNIO ASSINADO ENTRE AS PARTES

- 1 - SALMA GOMES CARNEIRO
- 2 - BOULANGER MACEDO TOSTE
- 3 - JOSE NICOLAU DO PRADO
- 4 - ANDREIA DE BARROS CALDAS TEIXEIRA
- 5 - HELIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO - OK
- 6 - MARCINA CURVO MARINI

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 1.993.

Dineó

Por favor colocar na Ficha Verde de cada Juizida e tirar Xerox para arquivo em cada pasta suspenso.

* Bem de citar o prazo do Convênio.

Em 20/10/93

Odete Pinheiro da Silva
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Saque da n.º
Ficha Verde do
Serviço
em 21/10/93
[Assinatura]

25 MAI 11 47 53 002270

PROTOCOLO GERAL

OK
Arquivar

N.º PROTOCOLO: 2.270/90

N.º PROCESSO: 1.912/90

DATA 25 / 05 / 90

INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO

SOLICITA QUE SEJA COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL O FUNCIONARIO BOULANGER
MACEDO TOSTES, A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO, CONFORME OFICIO Nº 2.183/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 2.183/PRE/90

Cuiabá, 24 de maio de 1.990.

Ref: faz solicitação

CODEMAT	
Protocolo N°	2.270/90
Processo N°	912/90
Data	25.05.90
<i>Ribeiro</i>	
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente:

Honra-me dirigir a Vossa Excelência para so licitar-lhé, como colâboração, seja colocado à disposição, des te Tribunal, sem ônus para essa Companhia, o funcionário Bou langer Macedo Tostês, Engenheiro Civil -TS-06, a partir do mês de fevereiro, a fim de exercer cargo comissionado.

Pelâ sempre e proverbial atenção de Vossa Ex celência, antecipo os agradecimentos e renovo os protestos de alto apreço e consideração.

Atenciosamente

Oscar da Costa Ribeiro
CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE

Exmo Sr.

Dr. JOÉ MOACYR WITCZAK

DD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Es tado de Mato Grosso

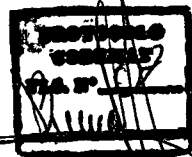
NESTA

ERBO/AFS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º

1.912/90

DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAS PARA ADEQUAÇÃO.
31/05/90

Joe Chabacik Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT.

AO DREH

Para instruir.
Depido, 04/06/90
[Signature]

Luiz Antonio F. C.
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT.

Do SEAP Para instruir e portar sobre a isto
Dimisao
06.06.1990

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

A DREH

Supremo al. S. que o servidor Bouslanger Macedo Fortes, foi admitido em 06 de Junho de 1983 para Exercer as funções de Engenheiro Civil - nível TS.04. Conforme ofício 0770 o servidor foi colocado à disposição da Prefeitura Legislativa. Sem mais por a Cia a partir de 01 de Julho de 1987. Conforme ofício 01/DE/TC, o servidor informou que está prestando seus serviços junto ao Tribunal de Contas a partir de 06 de Janeiro de 1990 onde encontra-se até o presente data.
Esó 7-6-90

[Signature]
Gabriela Pereira Mouton
Chefe do Setor de Administração



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 000408

Cuiabá, 19 de junho de 1.990.

Exmº Sr.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro

MD. Presidente do Tribunal de Contas

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 2.183/PRE/90, datado em 24 de maio p.passado, estamos colocando a disposição desse Tribunal o servidor BOULANGER MACEDO TOSTES, ~~sem ônus para o órgão de origem~~ a partir desta data.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Antônio Possas de Carvalho

Dir. Adm. Financeiro

AO SENHOR

Para os devidos
protocolos e arquivo.

Em 02.7.90

Ana Maria Garcia Panat.
Chefe do Setor de Adm. Salaria
- CODEMAT -

Visto

Proceder anotações no
ficha funcional e
posterior arquivo no
PSTE.

Em 2.7.90

Edaajara Pereira Xavier
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

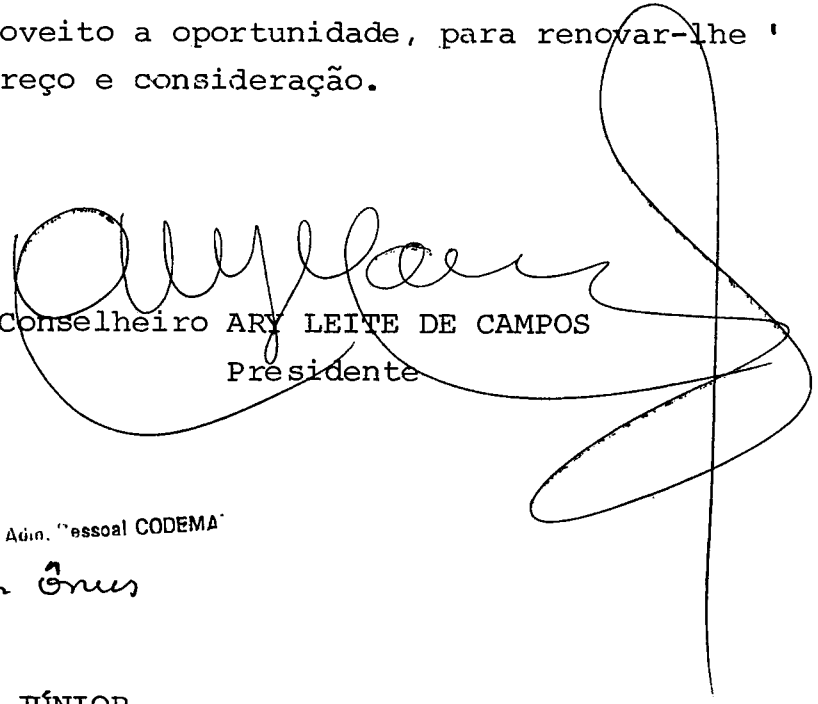
Ofício nº 090/PRE/92
Ref.: Faz comunicação

Cuiabá, 13 de janeiro de 1992.

Senhor Diretor:

Com o presente, comunico a Vossa Senhoria que BOULANGER MACEDO TOSTES, servidor dessa Companhia, à disposição deste Tribunal, entrou em gozo de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 1990, no período de 03-12-91 a 01-01-92.

Aproveito a oportunidade, para renovar-lhe os protestos de apreço e consideração.


Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Presidente

dito

Pore autografado

Em 20/01/92

Odete P. de Silva - Chefe do Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

* Servido em 09/01/92

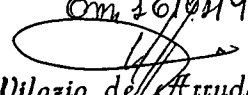
Ilm.º Sr.

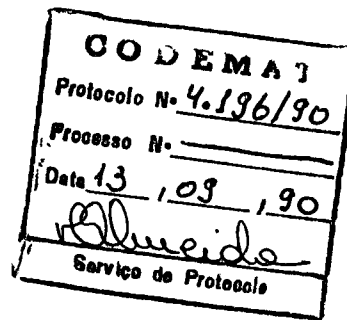
RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

NESTA

afs

Do SEMP
Para os devidos fins.
Em 16/01/92

Vilazir de Arruda **Modo 07**
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



N.º PROTOCOLO: 4.196/90

N.º PROCESSO: 3.625/90

DATA 13 / 09 / 90

INTERESSADO

BOULANGER MACEDO TOSTES

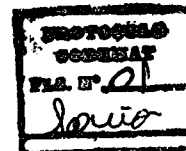
ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>4.896/90</u>
Processo N.º <u>3.625/90</u>
Data <u>13</u> / <u>09</u> / <u>90</u>
<u>Blumide</u>
Serviço de Protocolo

BOULANGER MACEDO TOSTES, Engenheiro, desta Companhia,
vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, averbação de tem
po de serviço, prestado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, no período
de 17.06.80 a 31.05.83, conforme Certidão em anexo, para todos os e-
feitos legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 13 de setembro de 1990.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.625/90

DE 13 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do: D. R. H.
Para: Instrução
1341/09/90.

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DJU

Para análise do presente processo, conforme determinação da DPAF.

Em 21.05.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Do: DRH

Informamos que o interessado não tem direito ao pleiteado haja vista que a Resolução n.º 20/90 limitou-se apenas a serviços prestados a órgãos do governo do Estado. Fato indeferimento do pedido.

Em 15/10/90

Vera Lucia Alves Peres
OAB / MT N.º 16 88
- CODEMAT -



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 01/DP/TC

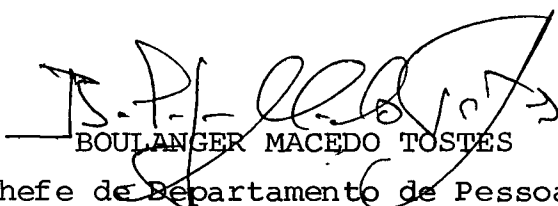
Cuiabá, 22 de março de 1990.

Introdução

Senhor Chefe:

Informo a V. S^a, que a partir do dia 06.02.90, ~~estou~~ estou prestando meus serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Chefia do Departamento de Pessoal.

Sem mais, e me colocando à disposição para o que se fizer necessário, subscrevo-me atenciosamente.


BOULANGER MACEDO TOSTES
Chefe de Departamento de Pessoal

Ilmo. Sr.

TABAJARA PEREIRA MACIEL

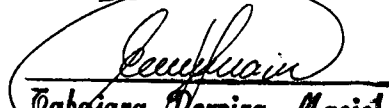
M.D. Chefe de Setor de Pessoal da CODEMAT

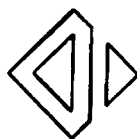
N E S T A

Visto

*Após anotação na ficha funcional,
arquivar-se na pasta.*

Obs 22-3-90


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

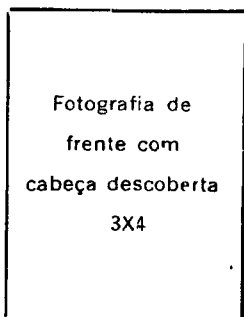
**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 1.620

Nome do Empregado: BOULANGER MACEDO TOSTES

Residência: R. ITÁLIA Q. 08 C. 14 J. EUROPA Fone:

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
PesoIdade anos, Data de Nascimento 07 / 04 / 54 lugar
do nascimento CAMPINA GRANDE-MG

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai ONOFRE V. TOSTES Nacion. BRAS.
Mãe MARIA MACEDO TOSTES Nacion. BRAS.

Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 71.945 Série 519ª

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cart. N.º 363858 Série G
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

Nº

Série

Nº da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

Nº da Cart. Nº do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 06.06.83

Cargo que ocupa ENGº CIVIL

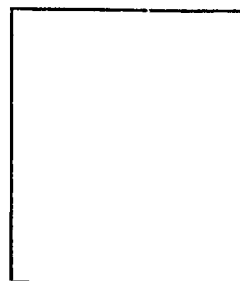
Remuneração G\$ 45.306,45

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
..... de de 19

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Horas Mês Dia
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.25/89	em - - - Ncz\$ 5.268,50	por MÊS
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.29/89	em - - - Ncz\$ 7.757,97	por "
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.30/89	em - - - Ncz\$ 10.608,34	por "
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.01/90	em - - - Ncz\$ 15.795,21	por "
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.03/90	em - - - Ncz\$ 26.222,05	por "
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.06/90	em - - - Ncz\$ 45.306,45	por "
		em - - - Ncz\$	por "
		em - - - Ncz\$	por
		em - - - Ncz\$	por

[illegible]

[The page contains faint horizontal lines, suggesting it was part of a lined document or notebook.]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 1.620Nome do Empregado: BOULANGER MACEDO TOSTESResidência: R. ITÁLIA, Q.08, C.14 J. EUROPA Telefone: _____Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade _____ anos, Data de Nascimento 07 / 04 / 54 lugar
do nascimento CAMPINA GRANDE -MG
Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS.
Filiação { Pai ONOFRE VIDIGAL TOSTES Nacion. BRAS.
Mãe MARIA MACEDO TOSTES Nacion. "
Beneficiários ESPOSA E FILHOSN.º da Cart. Prof. 71.945 Série 519

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 06.06.83 Cargo que ocupa ENG.º. CIVILRemuneração 11.706,00Forma de Pagamento MENSALMENTEHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

Blank handwriting practice paper with horizontal lines.

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
1º.01.87	REAJUSTE SALARIAL - ENQUADRADO TS-06	em - - - - - Cr\$ 11.706,por MES	
1º.01.87	" " TS-06	em - - - - - Cr\$ 14.047,por "	
1º.02.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 19.666,por "	
1º.04.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 23.599,por "	
1º.05.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 28.319,por "	
1º.06.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 33.983,por "	
1º.09.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 36.116,por "	
1º.10.87	" " " "	em - - - - - Cr\$ 38.383,por "	

[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 1.620Nome do Empregado: BOULANGER MACEDO TOSTESResidência: R. ITALIA, O.08, C.14, J. EUROPA Telefone: _____Fotografia de
frente com
cabeça descoberta

3X4Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade _____ anos, Data de Nascimento 07 / 04 / 54 lugar
do nascimento CAMPINA GRANDE - MG
Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS.
Filiação { Pai ONOFRE VIDIGAL TOSTES Nacion. BRAS.
Mãe MARIA MACEDO TOSTES Nacion. ".
Beneficiários ESPOSA E FILHOSN.º da Cart. Prof. 71.945 Série 519ª

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 06.06.83Cargo que ocupa ENG.º, CIVILRemuneração 42.528,00Forma de Pagamento MENSALMENTEHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

Acidentes ou Doenças Profissionais

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
1º.11.87	REAJUSTE SALARIAL TS-06	em.....-.....Cr\$42.528, por MES	
1º.12.87	" " " "	em.....-.....Cr\$46.453, por "	
1º.01.88	" " " "	em.....-.....Cr\$50.722, por "	
1º.02.88	" " " "	em.....-.....Cr\$55.383, por "	
1º.03.88	" " " "	em.....-.....Cr\$64.350, por "	
1º.06.88	" " " "	em.....-.....Cr\$ 91.856, por "	
1º.07.88	" " " "	em.....-.....Cr\$ 112.849, por "	
1º.08.88	" " " "	em.....-.....Cr\$ 138.640, por "	

de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	/	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	/	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	-	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	-	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	/	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	-	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	-	-	a	-	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	-	-	a	-	-	-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 1.620Nome do Empregado: BOULANGER MACEDO TOSTESResidência: R. ITÁLIA, 0.8, C.14, J. EUROPA Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4

Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade _____ anos, Data de Nascimento 07/04/54 lugar
do nascimento CAMPINA GRANDE - MG
Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS.
Filiação { Pai ONOFRE VIDIGAL TOSTES Nacion. BRAS.
Mãe MARIA MACEDO TOSTES Nacion. "
Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 71.945 Série 519ª

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situacão Militar { Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR-**

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 06.06.83Cargo que ocupa ENG.º CIVILRemuneração 175.695,00Forma de Pagamento MENSALMENTEHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19____

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	em - - - - Cr\$ 175.695	por MES
1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	em - - - - Cr\$ 222.654	por "
1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	em - - - - Cr\$ 282.164	por "
1º.12.88	Reajuste Salarial TS-06 Res. 30/88	em - - - - Cr\$ 294.571,00	por
1º.12.88	Reajuste Salarial TS-06 Res. 01/89	em - - - - Cr\$ 371.387,00	por
1º.01.89	Reajuste Salarial TS-06 Res. 03/89	em - - - - Cr\$ 468,03	por
1º.03.89	Reajuste Salarial TS-06 Res. 05/89	em - - - - Cr\$ 647,44	por
		em - - - - Cr\$	por

[illegible][illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 00570

Cuiabá, 14 de julho de 1987

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

AO: Exmº Sr.

ROBERTO FRANÇA AUAD

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

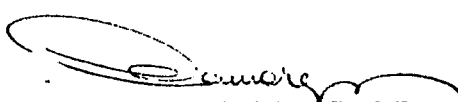
N e s t a

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos colocando a disposição desse Poder Legislativo o servidor BOULANGER MACEDO TOSTES, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.87.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

~~NRP/dfs.~~

Vistos
Fazr anotações no ficho
e posterior arquivo no pto
do Sude de
cló 16-7-87


Tabajara Derdina Maciel
Chefe d Setor de Adm. Pessoal
- CODEMA -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 00570

Cuiabá, 14 de julho de 1987

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

AO: Exmº Sr.

ROBERTO FRANÇA AUAD

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

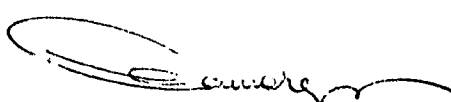
N e s t a

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos colocando a disposição desse Poder Legislativo o servidor BOULANGER MACEDO TOSTES, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.87.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

NAP/dfs.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE LÍDER DO GOVERNO

OF/Nº. 243/87

Em, 15 de julho de 1987.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente, para solicitar de V. Sa. se possível, seja colocado à disposição do gabinete da Liderança do Governo, o servidor BOULANGER MACEDO TOSTES, sem ônus para essa Companhia.

Certo de poder contar com sua compreensão e colaboração, envio meus protestos de elevada estima e estarei sempre ao inteiro dispor.

Atenciosamente

João Basso
Deputado João Basso
Líder do Governo

Ao

Ilmº. Sr.

Dr. Benedito Henrique de Carvalho Neto

MD. Diretor Administrativo da CODEMAT

NESTA

À CEA / DIAL

Autorigado pela Diretoria
Oficializar a Assembleia.

24-7-87


Benedito R. Corvalho N.
Dir. Adm. Financeiro
— CODEMAT —

Divisão Adm. Geral
para providências conforme
despacho sup.

Em: 27/07/87

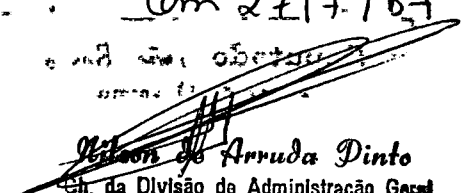

Walter Natta Noronha
Coordenador - CEA / DIAL
— CODEMAT —

Do
SEAP

Atendido conforme ofício
nº 00770 ^{proteção} em anexo.

Arquivar na pasta do
serviço.

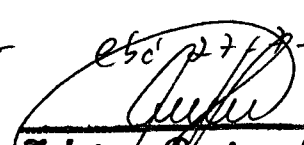
Em 27/7/87


Wilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Visto

Proceder as devidas anotações na ficha
funcional e posterior arquivar na
pasta -

Em: 27/7/87


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 00770

Cuiabá, 14 de julho de 1987

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

AO: Exm^o Sr.

ROBERTO FRANÇA AUAD

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N e s t a

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos colocando a disposição desse Poder Legislativo o servidor BOULANGER MACEDO TOSTES, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.87.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

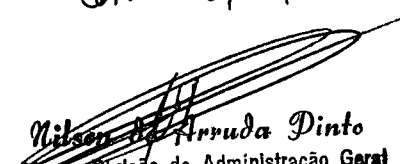
Langesb. em 21.07.87
Blungr.

~~NRP~~/dfs.

Do
SEAS

Para providenciar pagamento, uma vez que o servidor retornou para a, anotar a sua disponibilidade sem ônus.

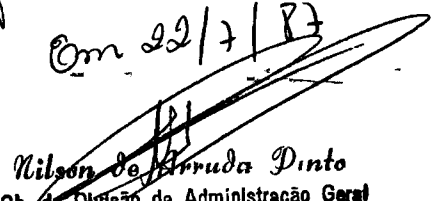
Com 16/7/87


Nilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Do
SEAP

Para conhecimento e arquivo.

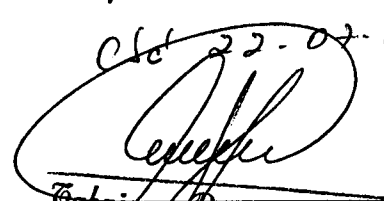
Com 22/7/87


Nilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Nisto

Proceder as devidas anotações na ficha e posterior arquivo na pasta

Clc 22.07.87


Sabajana Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Amo 2002

1 - DADOS PESSOAIS

NOME **BOULANGER MACEDO TOSTES**

Nº DA MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

07.04.54

NACIONALIDADE

BRAS..

NATURALIDADE

CAMPINA VERDE - MG

PROFISSÃO

FUNC. PÚBLICO

ENDEREGO

Rua Itália, Quadra 08, Casa 14 - Jardim Guaiabá - MT.

PAI

ONOFRE VIDIGAL TOSTES

ESTADO CIVIL

MÃE

MARIA MACEDO TOSTES

SOLTEIRO

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG, Nº

343.668

DATA

13 / 05 / 81

SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP/MT.

CART. PROF. Nº

71.945

SÉRIE

5192

DATA EXP.

/ /

CART. DE RESERVISTA Nº

363858

CATEGORIA

Série " G "

REG. MILITAR

ESTADO

CPF Nº

240.492.206 - 87

PASEP Nº

1.702.093.638 - 3

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO

06.06.83

FUNÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

NATUREZA DO CARGO

OPÇÃO FGTS

06

/

06

/

83

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO

PERÍODO DE GOZO

PERÍODO ADQUIRIDO

PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS

VALOR

ENGENHEIRO CIVIL TS-04

337,090

REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.09/83

512,187

REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.27/83

827,508

REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.12/84.

1.300,054

ENQUADRADO AO TS-05 RES.03/77.

2.303,398

REAJUSTE SALARIAL TS-05 RES.11/85

3.943,598

REAJUSTE SALARIAL TS-05 RES.

7.467,203

CONVERSÃO/CRUZADO

7.385,47

REAJUSTE SALARIAL TS-05 RES.07/86

11.078,00

ENQUADRADO AO TS-06 Conf.Res.03/77

11.706,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.01/87

14.047,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.02/87

19.666,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.03/87

23.599,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.14/87

28.319,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.16/87

33.983,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.30/87

36.116,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.33/87

38.383,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.35/87

42.528,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.01/88

46.453,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.02/88

50.722,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.09/88

55.383,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.12/88

64.350,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.15/88

74.768,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.21/88

91.856,00

REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.21/88

112.849,00

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme autorização do Governador em processo nº 2789/ de 1.983 foi contratado para prestar os seus serviços na Superintendencia como Engº Civil TS-04.

Conforme CI nº 13/83 O servidor passou a prestar serviços no G.T.E.

De acordo com a CI nº 18/86, O servidor retornou a esta Cia. ficando lotado no Setor de Div. de Desenvolvimento Regional. - D D R, a partir de 13.10.86.

A partir de 01.01.87 foi enquadrado ao TS-06 conf. § 1º do artigo 9º da res. 03/77, e percebendo o salário no valor de QZ\$ 11.706,00..

Encontra-se em licença médica por 15 (dias) no período de 22.04.87 a 06.05.87, conforme Atestado Médico.

Conforme OF; nº 00770, O servidor ficará a disposição da Assembléia Legislativa a partir de 01.07.87, sem ônus para a Companhia.

De acordo com a res. 13/88, fica suspensa a anotação de aumento salarial ref. a res. 12/88, mês de abril/88.

Conforme Officio.01/DP - TC., Tribunal de Contas, O servidor informa que a partir de 06.02.90, está prestando serviços no Tribunal de Contas, na Chefia do Departamento de Pessoal.

Conforme Processo nº 1.912/90, fica à disposição sem ônus para o Tribunal de Contas, a partir de 18.06.90. - cf. Of.090/PRE/92 do T.Çontas, comunica o gozo das férias do Serv., a partir do dia 03.12.91 à 01.01.92.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 01.744-I

(RECLAMADO)

24/09/96

PROCESSO Nº: **1.661/96.**

AUDIÊNCIA : **15 de outubro de 1996, terça-feira, às 13:05 horas**

RECLAMANTE **BOULANGER MACÊDO TOSTES**

RECLAMADO **CODEMAT S/A**

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

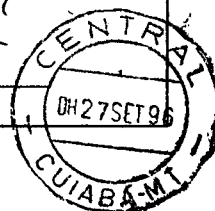
Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em **26/9/96**

Diretor de Secretaria

Antônio Carlos dos S. Pereira
Assistente

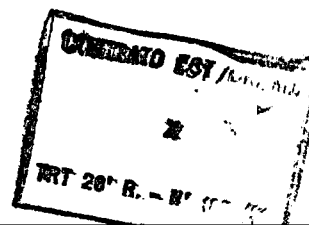


RECEBI

30.9.96
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT S/A
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN
CPA

CUIABÁ - MT



C O D E M A T

NOME: _____

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	3.354.030,00	306.204,-
5.2 - 13º Salário	298.775,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L ..		R\$ 306.204,-

DEDUÇÕES CEDULARE		R\$
6.1 - IPEMAT		351.441,-
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		-
T O T A L		R\$ 351.441,-

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA		R\$
7.1 - Pensão Alimentícia		
7.2 - Seguro		12.544,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT		15.349,00
7.4 - A S P E M A T		
T O T A L		R\$ 27.893,-

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS		R\$
8.1 - Diárias		81.500,-
8.2 - Ajuda de Custo		
8.3 - Salário Família		
T O T A L		R\$ 81.500,-

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sól. Hora)
01/07/84	1300,054		

Nome: BOLLINGER, NACEDO, TOSTES
Profissão: ENGE. CIVIL
Cargo: ENGE. CIVIL
Exercício: 1.984
Lotação: SUPERINTENDÊNCIA

Assinatura: *[assinatura]*
Data da Admissão: 06.06.83
Classe:
Nível: TS-4
N. Dep. Econ. Imp. Renda
N. Dep. Econ. Sal. Família

Grupo Nº	Dep. 1
Matrícula Nº	

LÍQUIDO A RECEBER		Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
108019	208.238								
PROVENTOS GERAIS		Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
Salários			1300,054	1300,054		1300,054	1300,054	1300,054	
Gratificações									
Horas Extras									
Diárias									
Férias			1300,054						
Sub-Total									
Salário Família									
Ajuda de Custo									
13º Salário									
TOTAL DOS PROVENTOS		Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
			1300,054	2600,108		1300,054	1300,054	1300,054	13000,54
CONSIGNAÇÕES		Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
IPEMAT-Cont.		95	123,505	247,010		123,605	117,605	117,005	
IPEMAT-Dif.									
Cont. Sindical									
Seguros			5352	10704		5352	13710	13740	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA									
OUTRAS CONSIGNAÇÕES		Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
BEMAT S/A									
Adiantamentos									
F.A.S.C.									
A.A. CODEMAT			4859	9718		4859	83221	8328	
ASPEMAT									
Imp. Renda Ret. Font.			136.119	272.238		126.119	125.342	51.92	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES									
ANULAÇÃO PROVENTOS									

108019	208.238	864,919	1095,939	1109,051	1300,054
TOTAIS					
13000,54					
10/12					

FICHA FINANCEIRA

Grupo Nº

Dep.

Matrícula Nº

Nome: BOULANGER MACEDO TOSTES

Profissão: ENGº. CIVIL

Cargo: ENGº. CIVIL

Exercício: 1.984

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA PULVIO (C. 01.16.00)

Data da Admissão: 06.06.83

Classe: TS-4

Nível: TS-4

N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01/01/84	827.508		

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19								
LÍQUIDO A RECEBER		57	657.259	657.259	654.411	645.180	645.436	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
Salários		827.508	827.508	827.508	827.508	827.508	827.508	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		327.508	827.508	827.508	827.508	827.508	827.508	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	9	82.751	82.751	82.751	82.751	82.751	82.751	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical				00				
Seguros		1.792	1.792	1.792	5.350	5.352	5.352	
SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA		84.512						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		2.511	2.512	2.513	15.511	18.511	14.359	
Imp. Renda Ret. Font		82.193	83.193	83.193	13.481	13.200	3.300	
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (\$al. Hora)
01/7/83	512.187,-		

Nome: BOULANGER MACEDO TOSTES
Profissão: Engº Civil
Cargo: Engº Civil
Exercício: 1.983
Lotação: G.T.E.

Data da Admissão: 06.06.83
Classe:
Nível: TS4
N. Dep. Econ. Imp. Renda: C\$
N. Dep. Econ. Sal. Família: C\$

Grupo Nº
Dep. Matrícula Nº

LÍQUIDO A RECEBER		PROVENTOS GERAIS		TOTAL DOS PROVENTOS												OUTRAS CONSIGNAÇÕES		SUB-TOTAL DEDUTÍVEL												CONSIGNAÇÕES		BEMAT S/A												Adiantamentos												F.A.S.C.												A.A. CODEMAT												Imp. Renda Ret. Font												ASPEMAT												TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		ANULAÇÃO PROVENTOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		Cód.		C	

СОВЕТ МИНИСТРОВ СССР

Data de Partida	Venc. Padrão	Gratificação	Horq Extra (Sal. Hora)
06.06.83	337.090,00		

LÍQUIDO A RECEBER								211 903,19
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
Salários							24 110	
Gratificações							269 672,00	
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS							269 672,00	
Consignações	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.							24 110,48	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical							11.936,23	
Seguros							1.792,00	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT							1530,00	
Imp. Renda Ret. Font							19440,20	
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES							57650,61	
ANULAÇÃO PROVENTOS								



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

03.FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA
CARIMBO DO CGCOU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF	CONTRÓLE
NOME <i>Boulangier Macedo Testes</i>	
ENDEREÇO	

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME	N.º CPF	CONTRÓLE
ENDEREÇO		

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
<i>Salário</i>	<i>12.765.372,00</i>	<i>0,00</i>
<i>13º Sal</i>	<i>1.300,054</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
TOTAL	<i>14.065.426,20</i>	<i>1.232,980</i>

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$	TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
1.º	<i>2.482.524,00</i>	<i>249,579</i>	3.º	<i>3.900.162,00</i>	<i>408,357</i>
2.º	<i>2.482.524,00</i>	<i>250,753</i>	4.º	<i>5.200.216,00</i>	<i>323,791</i>

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CR\$
<i>IRPF</i>	<i>728,030</i>
<i>SRF</i>	<i>70,320</i>
<i>As permat.</i>	<i>0,00</i>
<i>AAC</i>	<i>55.862,00</i>
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
TOTAL	<i>798,350</i>

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CR\$
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
	<i>0,00</i>
TOTAL	<i>0,00</i>

10. OBSERVAÇÕES:

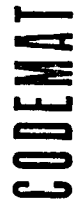
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

A PARTIR DE	VENÇ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: BOULAGER MACEDO TOSTES		DATA DA ADMISSÃO 06/06 / 83	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	MATRÍCULA Nº
				CARGO: ENGE CIVIL	NÍVEL: TS-02		
				EXERCÍCIO: 1.987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA		
				LOTAÇÃO: SUPERINTENDENCIA	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA		

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		14.043,00	18.659,00		22.334,00	28.319,00	32.983,00								
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO				00											
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO				9.014,00											
DIÁRIAS															
FÉRIAS		14.049,00													
ADICIONAL	80,0		1.116,32	1.119,96	1.245,94	1.699,14	2.718,64								
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.															
AJ. CÚSTO															
13º SALÁRIO														18.359,82	
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		98.094,00	119.328,32	10.149,396	23.349,99	30.018,14	36.701,64								
I APAS		9.587,40	1.929,60	919,46	9.374,90	3.003,81	3.760,16								
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG. BOA VISTA		304,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00								
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA		1.960,86	1.896,00	451,00	1.264,00	3.006,00	2.893,00								
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		265,06	139,59		169,50	212,39	254,87								
TOTAL DOS DESCONT.															
LÍQUIDO A RECEBER		93.036,68	115.611,53	8.825,50	19.084,45	26.715,75	33.806,77								



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: BOULANGER MACEDO TOSTES	Data da Emissão 06 / 06 / 83	Grupo Nº
				Profissão: ENGENHEIRO CIVIL	Classe:	Ser 60.
				Cargo:	Nível: TNS X 12	Matrícula Nº
				Exercício: 1.993	N. Dep. F.con. Imp. Rend.	Cr\$
				Lotação: TRIBUNAL DE CONTAS	N. Dep. Econ. Sal Família	Cr\$

[illegible]

* Oitava 7 cargo de origem de polívia de 01.03.83 - conf. Ofício Concurso em 1983 e
Tribunal de Contas

refundação de nus de 11 para 12 apart. de janeiro / 94.

* Oligo mº 034 / 6P - TC / 95 - Pa' re Toron reletivo aiores de Concurso Público, devido ser
revidado e seu contrato a partir do mês de fevereiro / 95.



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Salário Família

Sam Evans → 01.07.11

EMPRESA ~~XXXXXXXXXX~~ CODENOMATI:

Matrícula no I.N.P.S.

ENDERÊÇO

Nome do Empregado..... BOULANGER MACEDO TOSTES

N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa / /

Data da cessação da relação de emprego/...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS – (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 1º de Janeiro de 1988 Cr\$ 153,00

Alterado em 1º de agosto de 1988 CR\$ 523 20

Alterado em de de 19... CR8

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de _____ de _____ de 19 ____ CR# _____

A partir de _____ de _____ de 19 ____ Crs

A partir de de de 19

A partir de de de 19

A partir de _____ de _____ de 19 ____ CR

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19.....

DATA DA ADMISSÃO:	06 / 06 / 83	GRUPO Nº _____										
CLASSE:		DEP. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>										
NÍVEL:	T5.05	MATRÍCULA Nº _____										
N. DEP. ECON. IMP. RENDA	Cr8	_____										
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	Cr8	_____										

[illegible]

6-15

Ficha Financeira

A PARTIR DE	01.01.86	VENC. PADRÃO	R\$ 467,203	GRATIFICAÇÃO		OUTROS		NOME:	BOULANGER MACEDO TOSTES	JATA DA ADMISSÃO:	06/09/86	GRUPO Nº	654
								PROFISSÃO:	ENGR CIVIL	CLASSE:		DEP.	
								CARGO:	" "	NÍVEL:	TS 05	MATRÍCULA Nº	
								EXERCÍCIO:	1.986				
								LOTAÇÃO:	SUPERINTENDENCIA				

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
BALÁRIO 3.943,5981	7.467,203	7.467,203	7.385,172		11.078,00		11.078,00							
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AU. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENTOS		7.167,203	7.385,172		11.078,00		11.078,00		1.986,57					
IAPAS		317,124	709,584		4052,41		1.559,41							
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA			13.240,1		13,24		13,24							
PENSAO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA	77.448	372.418	269,00		752,00		752,00							
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	56.004	56.004	55,39		83,08		83,08							
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER	3.073,029	6.135,457	6.288,65		1.901,25		1.901,25							
VISTO					9.126,22		9.126,22							

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC 03 474 053/0001-32	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756		COD AF - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso Centro Público Administrativo - CPA CEP. 70.070 MT	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN													
05 CEP 78050870		06 Bairro C P A		07 Município GUIABA		08 UF MT							
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF GUIABA/MT		11 Cód. Agência MT									
12 Empregado BOULANGER MACEDO TOSTES										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 71945 519 MT			
14 PIS/PASEP 17020936383				15 Código empregado		16 Data nascimento 07.04.54		17 Data admissão 06.06.83		18 Data opção 06.06.87		19 Data afastamento 03.01.95	
20 Maior remuneração 1.593,81				21 Aviso prévio		22 Pens. Alim.		23 Causa afastamento POR PEDIDO DE DEMISSÃO		24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
26 Saldo de salários 02 dias		Valor 106,26		27 FGTS-multa rescis. %		Valor					
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO 4.326,79							
31 13º salário /12 avos		32 Horas extras horas		DESCONTOS							
33 13º sal. inden. /12 avos		34 ART. 477 Gratificação 1.593,81		35 Previdência 8,51							
36 Salário-família dias		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.							
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos							
42 Férias proporc. 07 /12 avos 929,74		43 AT. DÉBITO 1.129,86		44 IRRF 366,12							
45 1/3 salário s/ férias 567,12		46		47							
48 Sal. maternidade dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO 3.952,16							
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal			
55 Assinatura do empregado <i>José A. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE		56 Assinatura do responsável legal									

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco			
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José A. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE BOULANGER MACEDO TOSTES									
59 Sacador - Nome BOULANGER MACEDO TOSTES		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal AT. DÉBITO		Autenticação	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurada ao ex-empregado pleitear em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença que por ventura faç jus, inclusive a complementação do que lhe a empresa não entregou o Art. 477 da CLT e art. 530 do TST, vale e é quitação somente pelas importâncias discriminadas.

Cuiabá-MT, 03 de 07, 1996

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD-MT

Amorim Pereira Luz
 Representação
 SINDPD/MT

AT. DEBITO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por-esteso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
- Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
- II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC					
02 Empregador				03 Código	
04 Endereço					
05 CEP		06 Bairro		07 Município	
08 UF					
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência	
12 Empregado				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
Boulanger Maca de Tost				71945 519 M	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento	
17020936383				07.04.54	
17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
06.06.83		06.06.87		03.04.95	
20 Valor remuneração		21 Aviso prévio		22 Para Alm %	
1.593,81					
23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
Per P.O.D. de Demissão					

DISCROMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização		26 Saldo de salários		27 FGTS-multa rescis.	
Valor		Valor		Valor	
		02 dias		106,26	
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
				4.326,79	
31 13º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
/12 avos		horas			
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		35 Previdência	
/12 avos		477		8,51	
36 Salário-família		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
dias					
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc.		43 At. out.		44 IRPF	
07 /12 avos		1.129,86		366,12	
45 1/3 salário + férias		46		47	
22					
48 Sal. maternidade		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
dias				3.952,16	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado	
54 Assinatura do empregado		55 Impressão digital Responsável legal			
56 Assinatura do responsável legal		57 Data recepção pelo Banco			

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIET - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	